



Regulamento Interno

Alterado em reunião de assembleia de escola a 13/02/2019 – art. 10º, 52º, 75º, 151º e 153º.

1ª Revisão 1999/2000

2ª Revisão 2000/2001

3ª Revisão 2001/2002

4ª Revisão 2002/2003

5ª Revisão 2008/2009 (homologada a 04/02/2009)

6ª Revisão 16/07/09

7ª Revisão 14/02/2017

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Introdução | 5 |
| Capítulo I – Disposições Gerais | 6 |
| Capítulo II – Administração e Gestão da Escola | 6 |
| Secção I – Princípios Gerais | 6 |
| Secção II – Assembleia | 8 |
| Secção III – Conselho Executivo | 13 |
| Secção IV – Conselho Pedagógico | 19 |
| Secção V – Conselho Administrativo | 24 |
| Capítulo III – Estruturas de orientação e serviços especializados de apoio educativo | 25 |
| Secção I – Princípios Gerais | 25 |
| Secção II – Departamentos Curriculares | 25 |
| Secção III – Conselho de Diretores de Turma | 29 |
| Secção IV – Conselhos de Turma | 30 |
| Secção V – Serviços Especializados | 34 |
| Capítulo IV – Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho Docente | 38 |
| Capítulo V – Outros Serviços | 39 |
| Secção I – Serviços administrativos | 39 |
| Secção II – Biblioteca Escolar/Centro de Recursos | 34 |
| Secção III – Papelaria | 41 |
| Secção IV – Reprografia | 41 |
| Secção V – Bufete | 42 |
| Secção VI - Clubes Culturais e Desportivos | 43 |
| Secção VII – Salas de Aula | 43 |
| Secção VIII – Salas de Estudo | 44 |

| | |
|---|-----------|
| Secção IX – Equipamento Informático ----- | 45 |
| Secção X - Plataforma <i>Moodle</i> ----- | 45 |
| Capítulo VI – Funcionamento da Escola ----- | 46 |
| Secção I – Acesso às Instalações ----- | 46 |
| Secção II – Zonas de circulação e espaços de permanência ----- | 47 |
| Secção III – Aulas ----- | 47 |
| Capítulo VII – Avaliação ----- | 51 |
| Capítulo VIII – Faltas ----- | 54 |
| Capítulo IX – Disciplina ----- | 58 |
| Secção I – Infração Disciplinar ----- | 58 |
| Capítulo X – Direitos e deveres da Comunidade Escolar ----- | 62 |
| Secção I – Direitos e deveres dos alunos ----- | 62 |
| Secção II – Reconhecimento do Mérito Escolar ----- | 65 |
| Secção III – Programas de intercâmbio escolar, visitas de Estudo e Viagens de finalistas ----- | 66 |
| Secção IV – Direitos e deveres do pessoal docente ----- | 67 |
| Secção V – Direitos e deveres do pessoal não docente ----- | 72 |
| Secção VI – Papel especial dos Encarregados de Educação ----- | 74 |
| Capítulo XI – Disposições finais ----- | 75 |

Introdução

O Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto - terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais nos 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril - estabelece no seu artigo número 19º que: [a] *Autonomia é o poder reconhecido à unidade orgânica pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, organizacional, cultural, pedagógico, administrativo, patrimonial e financeiro, no quadro do seu projeto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.*

Estabelece ainda que: *A autonomia tem como principal objetivo a **promoção do sucesso educativo dos alunos, a melhoria dos resultados escolares e a prevenção do abandono escolar.***

Nesta perspetiva o regulamento interno assume aqui um papel preponderante. Este documento estratégico, da autonomia das escolas, deverá ser um **instrumento dinâmico e aberto à mudança**, quer a introduzida pelas alterações legislativas, quer a **decorrente da evolução do processo de ensino – aprendizagem e das práticas da escola.**

«O Regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da unidade orgânica, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar»

In, Decreto Legislativo Regional n.º13/2013/A, de 30 de agosto, alínea l) do artigo n.º 3

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º (Âmbito de Aplicação)

Este Regulamento aplica-se aos alunos, docentes, não docentes, pais e encarregados de educação e a outros intervenientes, previstos na Lei ou neste Regulamento, que compõem a comunidade escolar da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, adiante designada por EBS Mouzinho da Silveira.

Artigo 2º (Interpretação e Aplicação)

- 1- Na interpretação do Regulamento devem ser tidas em conta todas as normas legais e regulamentares em vigor, pressupondo a natureza essencialmente pedagógica dos direitos e deveres nele consagrados.
- 2- As normas do Regulamento são de aplicação subsidiária, sobre elas prevalecendo as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º (Alterações e Divulgação)

- 1- Posteriormente as normas do presente Regulamento poderão ser alteradas, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário, mediante deliberação da Assembleia de Escola sendo as alterações aprovadas nos termos da Lei, do presente Regulamento e do respetivo Regimento.
- 2- O Presidente do Conselho Executivo assegura a divulgação deste Regulamento e das respetivas alterações junto dos seus destinatários, pelos meios tidos como mais convenientes.

CAPÍTULO II Administração e Gestão da Escola

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 4º (Princípios Orientadores da Gestão Escolar)

A administração da EBS Mouzinho da Silveira rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e ensino;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;

- c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- d) Responsabilização do Estado, da Região Autónoma e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f) Transparência dos atos de administração e gestão.

1- No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia da escola, deve considerar-se:

- a) A integração comunitária, através da qual a escola se insere numa realidade social concreta, com características e recursos específicos;
- b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspetiva de satisfação dos objetivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que a escola se insere;
- c) A diversidade e a flexibilidade de soluções suscetíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares;
- d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa para a escola;
- e) A qualidade do serviço público de educação prestado;
- f) A sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia da escola;
- g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

A EBS Mouzinho da Silveira goza do regime de autonomia definido no Decreto Legislativo Regional nº13/2013/A, de 30 de agosto, consubstanciado no plano do desenvolvimento organizacional, de competências nos domínios da organização interna da Escola, da regulamentação do seu funcionamento e da gestão e formação dos seus recursos humanos.

Artigo 5º (Administração e Gestão da Escola)

A administração e gestão da EBS Mouzinho da Silveira são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo anterior.

Artigo 6º (Órgãos Próprios)

São órgãos de administração e gestão da escola os seguintes:

- a) Assembleia;
- b) Conselho executivo;
- c) Conselho pedagógico;
- d) Conselho administrativo.

Artigo 7º (Elegibilidade)

- 1 - A todos os membros da comunidade escolar é reconhecido o direito de eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão da escola, nos termos da Lei, do presente regulamento e demais normas aplicáveis.
- 2 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicado pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento interno, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da pena ou ao termo do prazo de suspensão da mesma, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou de inatividade, exceto se tiver sido reabilitado nos termos legais
- 3 - Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Presidente do Conselho Executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Secção II – Assembleia

Artigo 8º (Assembleia)

- 1 - A Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e nas demais leis e regulamentos.
- 2 - A Assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, tendo nela assento os representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia da ilha.

Artigo 9º (Composição)

- 1 - A Assembleia é composta por dez membros, sendo:
 - a) Cinco docentes;
 - b) Dois encarregados de educação, designados por eleição;
 - c) Um representante do pessoal não docente eleito de entre todos os funcionários que estejam em exercício de funções na unidade orgânica;
 - d) Um aluno do ensino secundário;
 - e) Um representante da autarquia da ilha designado pelo respetivo Presidente.
- 2 - O Presidente do conselho executivo e o Presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

Artigo 10º (Competências)

1- À Assembleia compete:

- a)** Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos e das câmaras municipais;
- b)** Eleger o respetivo vice-presidente e secretário de entre os seus membros à exceção dos representantes dos alunos e das câmaras municipais;
- c)** Aprovar o regulamento interno da escola;
- d)** Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- e)** Aprovar o plano anual de atividades e o projeto curricular, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;
- f)** Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvindo o conselho pedagógico;
- h)** Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar;
- i)** Apreciar o relatório das contas de gerência bem como o parecer que sobre ela tenha sido emitido pelo Tribunal de Contas e pela administração educativa;
- j)** Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola;
- k)** Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspetivos do sistema educativo e outros sobre a escola ou matéria que a ela respeite;
- l)** Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- m)** Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;
- n)** Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a escola ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;
- o)** Designar até três membros para integrarem a equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo da escola;
- p)** Designar, nos termos do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, o presidente da comissão executiva provisória;
- q)** Acompanhar a realização do processo eleitoral para o conselho executivo, para o conselho pedagógico e para a própria assembleia;
- r)** Aprovar o Regimento;
- s)** Apreciar e aprovar o Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar;
- t)** Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

3 - Para efeitos do disposto na alínea q) do n.º 1, a assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como ao apuramento final dos resultados da eleição.

4 - As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas nos termos definidos neste regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o Diretor Regional de Educação, que decidirá no prazo de 5 dias.

5 - As competências previstas nas alíneas c), d), e) e g) do n.º1, exercem-se sem prejuízo do disposto do articulado das competências do conselho pedagógico.

6 - Quando a assembleia deliberar rejeitar a proposta de qualquer documento previsto nas alíneas c), d), e) e g) do n.º1, são aqueles devolvidos ao conselho executivo com a devida fundamentação, que reiniciará o processo de aprovação.

Artigo 11º **(Presidente, Vice-Presidente e Secretário)**

1 - Compete ao presidente da assembleia assegurar o regular funcionamento da mesma, nos termos da lei, do presente Regulamento e do Regimento.

2 - Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

3 - Compete ao secretário coadjuvar o presidente na coordenação das reuniões, bem como elaborar as respetivas atas.

4 - O presidente, o vice-Presidente e o secretário são eleitos conjuntamente para um mandato de três anos escolares.

Artigo 12º **(Deliberações)**

1 - As deliberações de aprovação e de alteração do presente Regulamento são tomadas por maioria dos votos dos membros em efetividade de funções.

2 - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

3 - No caso de não se formar maioria absoluta, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, que deverá ocorrer no prazo de oito dias.

4 - Se na primeira votação dessa reunião se verificar o empate, proceder-se-á à votação nominal, cabendo, em tal caso, direito de voto de qualidade ao presidente da assembleia.

Artigo 13º **(Funcionamento)**

1- A assembleia reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação dos presidentes dos conselhos pedagógicos e executivo.

2- A assembleia pode funcionar em comissões nos termos que forem definidos no seu regimento.

- 3- As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.
- 4- As propostas ou deliberações das comissões são sempre aprovadas pelo plenário da assembleia.

Artigo 14º (Designação dos Representantes)

- 1- Os representantes dos alunos, pessoal docente e do pessoal não docente na assembleia são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola.
- 2- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos por uma assembleia-geral de pais e encarregados de educação.
- 3- As listas de pessoal docente devem integrar docentes de todos os ciclos ou níveis de ensino.
- 4- O representante da autarquia local é designado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal.
- 5-

Artigo 15º (Mandato)

- 1- O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos letivos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Os membros da assembleia são substituídos no exercício do seu cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela assembleia.
- 3- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 54º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto.
- 4- Os membros da assembleia em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 16º (Regimento)

- 1- O funcionamento da assembleia é regulado pelo respetivo Regimento, aprovado nos primeiros trinta dias úteis do respetivo mandato por maioria absoluta dos

membros em efetividade de funções, devendo ser entregue ao conselho executivo junto com a cópia da ata de onde conste a sua aprovação.

2- O Regimento deve submeter-se aos princípios e regras da Lei.

Artigo 17º (Convocação de Eleições)

1- Os corpos eleitorais dos pais e encarregados de educação, dos não docentes e dos docentes são convocados pelo presidente da assembleia para os atos eleitorais respetivos, no âmbito da eleição dos seus representantes para a assembleia de escola.

2- Os membros docentes, não docentes, os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos do ensino secundário devem ser eleitos no final do ano letivo do último ano do triénio do mandato, salvo as disposições seguintes.

3- Os representantes dos pais e encarregados de educação perdem essa qualidade se, entretanto, os seus educandos deixarem de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação devem ser substituídos pelos seus suplentes ou, no caso de isso não ser possível, deverão ser eleitos no final do ano letivo.

4- O representante dos alunos do ensino secundário perde essa qualidade se entretanto deixar de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação deve ser substituído pelo seu suplente ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser eleito no final do ano letivo.

Artigo 18ª (Eleições)

1- O presidente da assembleia mencionará nas convocatórias as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio, 7 dias antes da data aprazada para o efeito.

2- As eleições para a assembleia realizam-se separadamente em cada corpo eleitoral.

3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.

4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

5- Sempre que nas escolas onde funcione mais de um ciclo de ensino se, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

- 6- Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
- 7- As listas de candidatos às eleições para este órgão são apresentadas perante a comissão de processos eleitorais prevista no n.º 3 do artigo 10º deste regulamento.
- 8- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 9- O pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos do ensino secundário e os pais e encarregados de educação reúnem em separado, previamente à data da realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais são constituídas por um presidente e dois secretários.
- 10- Na ausência de lista candidata de pessoal docente, não docente ou de alunos, os representantes na assembleia são eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas para o efeito.
- 11- A comissão de processos eleitorais dispõe de 24 horas a contar da data da apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e o presente regulamento, devendo-se afixar a sua decisão, divulgando a composição de cada lista admitida em lugar de estilo, no átrio da escola.

Artigo 19º (Votação)

- 1- A votação do corpo eleitoral constituído pelo conjunto de docentes da escola é realizada numa reunião geral de professores.
- 2- A votação do corpo eleitoral constituído pelo pessoal não docente realiza-se numa reunião geral de não docentes.
- 3- A votação do corpo eleitoral dos pais e encarregados de educação realiza-se numa reunião geral deste corpo eleitoral.
- 4- As operações de voto são fiscalizadas pelos membros da mesa eleitoral e por um delegado indicado por cada lista concorrente.

Artigo 20º (Publicação dos Resultados)

- 1- No prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar do termo do ato eleitoral, a comissão de processos eleitorais providenciará pela publicação em local de estilo da escola, dos resultados da operação de apuramento eleitoral.

Secção III – Conselho Executivo

Artigo 21º (Definição)

O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 22º (Composição)

1- O conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice – presidentes.

Artigo 23º (Competências)

- 1- Ouvido o conselho pedagógico, compete ao conselho executivo, elaborar e submeter à aprovação da assembleia:
 - a) O regulamento interno;
 - b) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
- 2- Emitir parecer sobre as propostas de projeto educativo e projeto curricular emanadas do conselho pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.
- 3- No plano de gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o plano anual de atividades, verificando a sua conformidade com o projeto educativo;
 - d) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades;
 - e) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - f) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - g) Designar os diretores de turma;
 - h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - j) Autorizar a cedência de instalações e equipamentos escolares;
 - k) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
 - l) Identificar as necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e não docente, aprovar e executar o plano de formação da unidade orgânica;
 - m) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas ouvido o conselho pedagógico;

- n) Realizar no início de cada mandato o seu regimento, que fixará as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros, o qual é passível de sofrer alterações;
 - o) Nomear o coordenador do conselho dos diretores de turma;
 - p) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a escola ou qualquer outro aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
 - q) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares;
 - r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei.
- 4- O regimento do conselho executivo fixa a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção.

Artigo 24º (Presidente do Conselho Executivo)

- 1- Compete ao presidente do conselho executivo, nos termos da legislação em vigor:
- a) Representar a unidade orgânica;
 - b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo;
 - c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - e) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
 - f) Praticar todos os atos relativos à gestão do estabelecimento de ensino e exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas.
- 2- O presidente do conselho executivo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente que estiver indicado no respetivo regimento e, na ausência deste, pelo vice-presidente por si indicado.
- 3- O presidente do conselho executivo pode delegar as suas competências num dos vice-presidentes.

Artigo 25º (Recrutamento)

- 1- Os membros do conselho executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na unidade orgânica, pelo representante dos alunos do ensino secundário, bem como dos representantes dos pais e encarregados de educação.
- 2- Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva da unidade orgânica a que se candidatam, em exercício de funções na mesma, com pelo menos cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

- 3-** Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
- a)** Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;
 - b)** Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar previstos no nº 2 do artigo 51º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto.
- 4-** Os candidatos a vice-presidente são obrigatoriamente docentes do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica a que se candidatam, em exercício de funções na mesma, com pelo menos três anos de serviço.
- 5-** Quando nesta unidade orgânica não existam pelo menos seis docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, são elegíveis para os cargos de presidente ou vice-presidente os docentes profissionalizados em exercício de funções nesta unidade orgânica, qualquer que seja o quadro a que pertençam e tempo de serviço de que sejam detentores.

Artigo 26º (Eleição)

- 1-** Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de ação. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
- 2-** Quando nos termos do número anterior nenhuma lista sair vencedora, realíse um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
- 3-** Quando nenhuma lista se apresente à eleição, a assembleia, no prazo máximo de 10 dias úteis após a verificação do facto, por escrutínio secreto, escolhe de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o presidente da comissão executiva provisória e comunica ao diretor regional competente em matéria de educação.
- 4-** Quando se verifiquem as condições estabelecidas no número anterior cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal no artigo anterior, os vice-presidentes.
- 5-** Exceto quando a escusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo diretor regional competente em matéria de educação, os cargos de presidente e vice-presidentes são de aceitação obrigatória.
- 6-** Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento do facto, será repetida a tramitação prevista nos nºs 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 27º (Mandato)

- 1- O mandato dos membros do conselho executivo tem a duração de três anos.
- 2- Não é permitida a eleição para um quarto mandato consecutivo durante o triénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato.
- 3- O mandato dos membros do conselho executivo pode cessar:
 - a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efetividade de funções, em caso de comprovada desadequação da respetiva gestão, fundamentadas em factos provados e informações, devidamente apresentadas por qualquer membro da assembleia;
 - b) A todo o momento, por despacho do Diretor Regional competente em matéria de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
 - c) A requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia, com antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
- 4- A cessação do mandato de um dos vice-presidentes do conselho executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições dos n.º 4 e 5 do artigo 25º deste regulamento, o qual será cooptado pelos restantes membros.
- 5- A cessação do mandato do presidente ou dos dois vice-presidentes eleitos do conselho executivo determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 28º (Colégio Eleitoral)

- 1- O conselho executivo é eleito numa assembleia composta pelos seguintes elementos:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções;
 - b) A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções;
 - c) Pelo representante dos alunos do ensino secundário;
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação.
 - e) No caso de não existir uma associação formalmente constituída, os encarregados de educação que integrarão o colégio eleitoral referente à eleição do conselho executivo serão eleitos numa reunião geral de encarregados de educação, convocada, para esse efeito, pelo presidente do órgão de gestão.

Artigo 29º (Atos Eleitorais)

- 1- Os atos eleitorais para escolha dos membros do conselho executivo são convocados pelo presidente do conselho executivo, e a sua realização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a verificação do facto determinante da convocação de eleições para este órgão.

- 2- As operações de voto são fiscalizadas por uma mesa formada por um presidente e dois vogais designados pela comissão de processos eleitorais.

Artigo 30º (Provimento)

- 1- O presidente da assembleia, após confirmar a regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, conferindo posse aos membros do conselho executivo nos dez dias subsequentes à eleição.
- 2- Após a homologação, o presidente da assembleia, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao diretor regional competente em matéria de educação os resultados da eleição e a composição do conselho executivo.
- 3- O resultado do processo eleitoral para o conselho executivo produz efeito cinco dias após comunicação ao diretor regional competente em matéria de administração escolar.
- 4- No período que medeia entre a cessação do mandato da gestão anterior e a tomada de posse da nova gestão deve o presidente da assembleia promover a realização de reuniões de trabalho conjunto, entre os dois elencos, de forma a proceder à transferência gradual de *dossiers*.

Artigo 31º (Regime de exercício de funções)

- 1- O Presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente letiva, sem prejuízo de, querendo, poder assumir a lecionação de qualquer disciplina ou área disciplinar para a qual detenha habilitação profissional.
- 2- Os vice-presidentes têm direito a redução conforme resulta da leitura conjunta dos pontos n.º 3 e 4 do artigo 76º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 32º (Deliberações)

- 1- As deliberações do conselho executivo são nominalmente tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.
- 2- Para deliberar validamente, basta que estejam presentes dois membros do conselho executivo.

- 3- Em caso de empate, o presidente, ou quem as suas vezes fizer, tem voto de qualidade.

**Artigo 33º
(Regimento)**

- 1- O funcionamento do conselho executivo é regulado pelo respetivo regimento, aprovado nos primeiros trinta dias úteis a contar da tomada de posse dos seus membros, e por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 2- O regimento deve submeter-se aos princípios e regras da lei e do presente regulamento.

Secção IV – Conselho Pedagógico

**Artigo 34.º
(Conselho Pedagógico)**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

**Artigo 35.º
(Composição)**

- 1- O conselho pedagógico é composto pelos seguintes membros:
- a) O presidente do conselho executivo;
 - b) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - c) O coordenador de núcleo de educação especial;
 - d) Os coordenadores dos diversos departamentos curriculares;
 - e) Coordenador dos diretores de turma;
 - f) O representante dos alunos do ensino secundário;
 - g) Representantes do pessoal não docente (um assistente técnico e um assistente operacional);
 - h) O conselho pedagógico poderá cooptar, até ao máximo de dois membros, sendo que estes deverão representar, preferencialmente, o representante das atividades extracurriculares, do ensino pré-escolar e dos apoios educativos.
- 2- Os trabalhos do conselho pedagógico são dirigidos por um presidente eleito de entre os seus membros docentes.
- 3- Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 36.º (Competências)

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Eleger o respetivo presidente e vice-presidente de entre os seus membros docentes;
- b) Elaborar a proposta de projeto educativo e do projeto curricular e acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades, e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- f) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- n) Coordenar a elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados à unidade orgânica;
- o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- q) Tomar todas as deliberações de natureza pedagógica que não sejam da competência de outros órgãos e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas;
- r) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
- s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei.

Artigo 37.º (Funcionamento)

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou do conselho executivo o justifique.

Artigo 38.º
(Deliberações)

- 1- As deliberações do conselho pedagógico são tomadas por votação nominal, sendo tomadas por escrutínio secreto as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, ficando esta impedida de participar nesses trabalhos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião.
- 3- Se esta maioria não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 4- Em caso de empate na primeira votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 39.º
(Mandato)

- 1- O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de três anos letivos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Os membros não docentes, os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos do ensino secundário devem ser eleitos no início do ano letivo do primeiro ano do triénio do mandato, salvo as disposições seguintes.
- 3- Os representantes dos pais e encarregados de educação perdem essa qualidade se, entretanto, os seus educandos deixarem de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação devem ser substituídos pelos seus suplentes ou, no caso de isso não ser possível, deverão ser eleitos no início do ano letivo.
- 4- O representante dos alunos do ensino secundário perde essa qualidade se entretanto deixar de frequentar a escola. Quando ocorra esta situação deve ser substituído pelo seu suplente ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser eleito no início do ano letivo.
- 5- Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 40.º
(Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente)

- 1- A eleição dos representantes do pessoal não docente (um assistente operacional e um assistente técnico) no conselho pedagógico é feita por votação realizada numa reunião geral de funcionários convocada, para esse efeito, pelo presidente do conselho pedagógico.

- 2- As listas concorrentes devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 3- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 4- No início da reunião geral, referida no número 1 do presente artigo, será constituída uma mesa "ad-hoc", de entre os funcionários presentes, composta por dois membros, que presidirão a todas as operações de voto.
- 5- Compete à mesa, no final de cada reunião geral, elaborar a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação.
- 6- Considera-se eleito, para o conselho pedagógico, o membro efetivo da lista mais votada.

Artigo 41.º

(Eleição do Representante do pais e encarregados de educação)

- 1- A eleição do representante do pais e encarregados de educação no conselho pedagógico é feita por votação realizada numa reunião geral de encarregados de educação convocada, para esse efeito, pelo presidente do conselho pedagógico.
- 2- As listas concorrentes ao conselho pedagógico devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 3- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 4- No início da reunião geral, referida no número 1 do presente artigo, será constituída uma mesa "ad-hoc", de entre os pais e encarregados de educação presentes, composta por três membros, que presidirão a todas as operações de voto.
- 5- Compete à mesa, no final de cada reunião geral, elaborar a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação.
- 6- Considera-se eleito, para o conselho pedagógico, o membro efetivo da lista mais votada.

Artigo 42.º

(Eleição do Representante dos alunos do ensino secundário)

- 1- A eleição do representante dos alunos do ensino secundário no conselho pedagógico é feita por votação realizada numa reunião geral de alunos do ensino secundário convocada, para esse efeito, pelo presidente do conselho pedagógico.

- 2- As listas concorrentes ao conselho pedagógico devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho pedagógico, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
- 3- A apresentação das listas deverá ocorrer até 3 dias antes da realização do ato eleitoral.
- 4- No início da reunião geral, referida no número 1 do presente artigo, será constituída uma mesa "ad-hoc", de entre os alunos do ensino secundário presentes, composta por três membros, que presidirão a todas as operações de voto.
- 5- Compete à mesa, no final de cada reunião geral, elaborar a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação.
- 6- Considera-se eleito, para o conselho pedagógico, o membro efetivo da lista mais votada.

Artigo 43.º
(Publicação de Resultados)

No prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar do termo do ato eleitoral, a comissão de processos eleitorais providenciará pela publicação em local de estilo da escola dos resultados da operação de apuramento eleitoral.

Artigo 44º
(Regimento)

- 1- O funcionamento do conselho pedagógico é regulado pelo respetivo regimento, aprovado nos primeiros trinta dias úteis do mandato daquele órgão, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, devendo ser entregue ao conselho executivo junto com a cópia da ata de onde conste a sua aprovação.
- 2- O Regimento deve submeter-se aos princípios e regras da Lei.
- 3- Quando, após o procedimento previsto no nº 1, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

Secção V – Conselho Administrativo

Artigo 45º (Conselho Administrativo)

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da E.B. S. Mouzinho da Silveira.

Artigo 46º (Composição)

- 1- O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo, pelo coordenador técnico ou chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente.
- 2- O conselho administrativo é presidido pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 47º (Competência)

Ao conselho administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola; **d)** Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 48º (Funcionamento)

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III Estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo

Secção I – Princípios Gerais

Artigo 49º (Estruturas de Orientação Educativa)

Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo da E.B. S. Mouzinho da Silveira e no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa, colaboram com o conselho pedagógico e com o conselho executivo as seguintes estruturas de orientação educativa:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Conselho de Diretores de Turma;
- c) Conselhos de Turma;
- d) Professor tutor.

Secção II – Departamentos Curriculares

Artigo 50º (Departamentos Curriculares)

Os departamentos curriculares são os seguintes:

- a) Departamento de Ciências Sociais, Humanas e Línguas. É constituído pelos docentes dos grupos 400, 420, 300, 320 e 330.
- b) Departamento de Matemática e Ciências Físicas e Naturais. É constituído pelos docentes dos grupos 500, 510, 230 e 520.
- c) Departamento de Expressões e 1º Ciclo. É constituído pelos docentes dos grupos 110, 111, 240, 250 e 620.

Artigo 51º (Atribuições do Departamento Curricular)

São atribuições do departamento curricular:

- a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica;
- b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;
- c) Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação de planos de estudos estabelecidos a nível nacional e regional;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
- e) Assegurar de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- f) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- i) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínuas internas à escola que sejam consideradas adequadas;

- j) Organizar conferências, debates e outras atividades de enriquecimento curricular e outras atividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
- k) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins.

Artigo 52º (Funcionamento)

O departamento curricular reúne ordinariamente duas vezes em cada período letivo, e extraordinariamente sempre que a reunião seja convocada pelo respetivo coordenador ou pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 53º (Mandato do Coordenador)

Os departamentos curriculares são coordenados por professores profissionalizados preferencialmente do quadro de vínculo definitivo da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram, na primeira reunião do respetivo departamento que se realize após a cessação do mandato do anterior coordenador, sendo os respetivos mandatos de três anos.

- 1- A reunião a que se refere o número anterior é convocada pelo coordenador cessante ou na ausência deste pelo presidente do conselho executivo.
- 2- A ata de eleição do Coordenador do Departamento deve ser entregue, no prazo de 24 horas, ao presidente do conselho executivo.
- 3- Nas situações em que se verifique o impedimento do titular para o exercício do cargo por períodos que se prevejam superiores a trinta dias, pode o presidente do conselho executivo designar um substituto que reúna os requisitos para o exercício do cargo.
- 4- A substituição cessará na data em que o titular retorne funções, tendo o substituto direito à gratificação atribuída ao cargo que desempenha.
- 5- O mandato dos coordenadores de cada um dos departamentos pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do presidente do órgão executivo, ouvido o conselho pedagógico ou a pedido do interessado no termo do ano letivo.

Artigo 54º (Competências do Coordenador do Departamento Curricular)

Compete ao coordenador do departamento curricular:

- a) Representar o departamento no conselho pedagógico, atuando como elemento de ligação entre este órgão e o departamento;
- b) Assegurar a sua ligação funcional entre o conselho pedagógico, o conselho executivo e os membros do departamento curricular;
- c) Promover a realização das ações conducentes à aplicação do projeto educativo na perspetiva das disciplinas que compõem o departamento curricular;

- d)** Promover a participação dos docentes do respetivo departamento curricular nas propostas de elaboração e na execução do plano anual de atividades da escola e do projeto curricular de escola; **e)** Assegurar a planificação das atividades letivas;
- f)** Promover a participação do departamento curricular na análise e crítica da orientação pedagógica;
- g)** Apoiar os membros do departamento curricular na resolução dos problemas de índole pedagógica que possam afetar o processo ensinoaprendizagem;
- h)** Organizar e manter atualizado um *dossier e/ou plataforma moodle* de registo das atividades do departamento curricular com planificações, avaliações, definição de critérios de avaliação, definição de competências e outros documentos considerados indispensáveis à fundamentação do trabalho pedagógico das disciplinas que integram o departamento;
- i)** Assegurar a recolha e tratamento da informação relevante para a atividade do departamento;
- j)** Empenhar-se no enriquecimento e na partilha dos recursos educativos, numa perspetiva de abertura à inovação e ao reforço da qualidade do ensinoaprendizagem;
- k)** Convocar e presidir às reuniões do departamento curricular;
- l)** Promover a participação do departamento curricular na resolução dos problemas de índole pedagógica que possam afetar o processo ensino aprendizagem.

Artigo 55º

(Especificidade das Competências do Departamento de Expressões e 1.º Ciclo)

- 1-** Devido à integração do 1.º ciclo no departamento de expressões somam-se às competências genéricas dos departamentos as seguintes funções no caso específico deste departamento:
- a)** Pronunciar-se sobre os projetos curriculares das turmas do 1.º ciclo tendo em atenção a eventual integração de alunos sujeitos a retenção repetida e as necessárias adaptações curriculares;
 - b)** Dinamizar e coordenar a realização de projetos pedagógicos envolvendo as diversas turmas do 1.º ciclo;
 - c)** Promover o despiste das crianças com necessidades educativas especiais e proceder ao seu encaminhamento para os serviços de apoio especializados da escola;
 - d)** Articular com os diversos órgãos da escola o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - e)** Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação de alunos em articulação com os professores titulares das turmas;
 - f)** Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto.
- 2-** Compete ao coordenador do departamento de expressões e 1.º ciclo, para além das competências genéricas atribuídas neste R.I. aos coordenadores de departamento, as seguintes funções:
- a)** Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

- b) Submeter a homologação do órgão executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos.

Secção III – Conselho de Diretores de Turma

Artigo 56º (Composição)

1- O conselho de diretores de turma é composto por todos os docentes que exercem cargos de diretor de turma e de titulares de turma do 1º ciclo.

Artigo 57º (Competências)

É da competência do conselho dos diretores de turma:

- a) A articulação pedagógica das atividades das turmas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;
- b) A adoção de estratégias coordenadas com vista à realização de atividades interdisciplinares;
- c) Delinear, em conformidade com as orientações do conselho pedagógico, parâmetros de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- d) Uniformizar procedimentos de carácter pedagógico e administrativo;
- e) Preparar a execução do expediente relativo às reuniões dos conselhos de turma.

Artigo 58º (Funcionamento)

1- O conselho dos diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo é coordenado por um coordenador, nomeado pelo conselho executivo de entre os membros do conselho que sejam professores de nomeação definitiva, por um período de um ano letivo.

2- O Conselho dos Diretores de Turma e professores titulares do 1º ciclo reúne-se em sessão plenária sempre que convocado pelo respetivo coordenador.

3- Nas situações em que se verifique o impedimento do titular para o exercício do cargo por períodos que se prevejam superiores a trinta dias, pode o presidente do conselho executivo designar um substituto que reúna os requisitos para o exercício do cargo.

4- A substituição cessará na data em que o titular retorne funções, tendo o substituto direito à gratificação atribuída ao cargo que desempenha.

5- O coordenador de diretores de turma beneficia de uma redução de duas horas de serviço semanal, na sua componente não letiva a nível de estabelecimento, que se destinam exclusivamente a permitir a coordenação do funcionamento do conselho de diretores de turma.

6- O conselho de diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo reunir-seá no início do ano letivo e no fim de cada ano e, ainda, uma vez por período com carácter ordinário e, extraordinariamente sempre que seja necessário.

Artigo 59º
(Competência do Coordenador dos Diretores de Turma e professores titulares do 1º ciclo)

1- Compete ao coordenador do conselho de diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo:

- a) Promover a articulação pedagógica das atividades das turmas;
- b) Incentivar a adoção de estratégias integradas com vista à realização de atividades interdisciplinares;

Estabelecer a ligação entre o conselho pedagógico, o conselho executivo e os diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo;

- c) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico; Assegurar junto dos diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo a uniformização de procedimentos de carácter pedagógico e administrativo;
- d) Disponibilizar aos diretores de turma a documentação necessária ao exercício regular das suas funções;
- e) Elaborar propostas a submeter ao conselho pedagógico sobre a constituição de turmas e a integração de alunos; f) Propor critérios gerais de avaliação;
- g) Assegurar condições à formação e ao apoio a diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo inexperientes;
- h) Participar nas reuniões de conselho pedagógico;
- i) Marcar, preparar e presidir às reuniões do conselho de diretores de turma e professores titulares do 1º ciclo;
- j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
- k) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização das atividades educativas.

Secção IV – Conselhos de Turma

Artigo 60º
(Composição)

1- Os Conselhos de Turma do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são constituídos pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação.

2- Nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos, o conselho de turma é constituído apenas por membros docentes.

Artigo 61º
(Representação dos Alunos nos Conselhos de Turma)

- 1- Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos e são representados pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma.
- 2- O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma ou com o professor titular para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 3- Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 4- O conjunto dos delegados de turma da escola constitui a assembleia de delegados de turma.
- 5- O delegado e subdelegado de turma são eleitos, no início do ano letivo, em reunião geral da turma, convocada para esse efeito pelo respetivo diretor de turma ou professor titular do 1º ciclo.

Artigo 62º (Competências)

- 1- Compete ao conselho de turma:
 - a) Coordenar a atividade dos diversos docentes da turma de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens;
 - b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e ponderação;
 - d) Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;
 - e) Apreciar as ocorrências disciplinares na turma e decidir sobre as medidas a adotar nesse âmbito;
 - f) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula e fora dele;
 - g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - i) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
 - j) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - k) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
 - l) Articular as atividades dos professores da turma com as deliberações tomadas nos conselhos de turma, de departamento curricular ou de disciplina;

- m) Dar parecer sobre as questões de natureza pedagógica respeitante à turma;
- n) Aprovar as propostas de avaliação de rendimento escolar apresentadas por cada professor de turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo, tomando em consideração os critérios para o efeito estabelecidos em conselho pedagógico;
- o) Executar todas as outras tarefas que por lei e neste regulamento lhe sejam cometidas.

Artigo 63º (Funcionamento)

- 1- Os conselhos de turma reúnem-se em sessão plenária sempre que convocados pelo respetivo diretor de turma, no caso do 1º ciclo pelo coordenador do departamento de expressões e 1º ciclo, ou pelo presidente do conselho executivo.
- 2- Os conselhos de turma são coordenados pelo respetivo diretor de turma/coordenador e secretariados por um professor da turma, designado pelo órgão executivo da escola.
- 3- Nas reuniões do conselho de turma destinadas à avaliação dos alunos, apenas participam os membros docentes.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria absoluta e por escrutínio nominal, não sendo permitida a abstenção, com exceção do regulamentado no ponto 3 do artigo 18º da Portaria 102/2016 de 18 de outubro.

Artigo 64º (Diretor de Turma)

- 1- O diretor de turma é designado pelo conselho executivo de entre os professores profissionalizados da mesma.
- 2- O diretor de turma deve ser, preferencialmente, um professor que leciona à totalidade dos alunos da turma.
- 3- O número máximo de direções de turma a atribuir a cada professor é de duas.

Artigo 65º (Competências do Diretor de Turma)

- 1- Compete ao diretor de turma
 - a) Coordenar o funcionamento do conselho de turma, convocando e presidindo às suas reuniões;
 - b) Coordenar o funcionamento da equipa pedagógica que serve a turma e estabelecer a ligação entre esta, os alunos e os encarregados de educação;
 - c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

- d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, e submeter a homologação do órgão executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;
 - e) Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam direta ou indiretamente os alunos da turma e proceder à sua triagem e encaminhamento;
 - f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação das atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - g) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os constantemente informados do processo educativo do aluno e fomentar o seu envolvimento na escola;
 - h) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados, aos pais e encarregados de educação;
 - i) Coordenar com o conselho executivo o desenvolvimento e ocupação da atividade letiva dos alunos, promovendo a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e a execução do programa de apoio educativo à turma;
 - j) Manter atualizado o *dossier* da direção de turma;
 - k) Elaborar e conservar o processo pedagógico individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
 - l) Propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após solicitação do conselho de turma;
 - m) Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação recomendados nos termos da avaliação especializada;
 - n) Elaborar, em caso de retenção no mesmo ano, um relatório que inclua uma proposta de repetição de todo o plano de estudos desse ano ou de cumprimento de um plano de apoio específico e submetê-lo à aprovação do conselho pedagógico, através do coordenador dos diretores de turma;
 - o) Coordenar o funcionamento do conselho de turma, convocando e presidindo às suas reuniões;
 - p) Executar todas as outras atividades que por lei e neste regulamento lhe sejam cometidas.
- 2- O diretor de turma dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.
- 3- A lecionação da área curricular não disciplinar será sempre atribuída ao diretor de turma, exceto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

Artigo 66º (Professor Tutor)

- 1- O professor tutor é um docente nomeado pelo conselho executivo, com experiência pedagógica relevante, dotado de competências transversais, designadamente capacidade de comunicação, relacionamento com alunos,

professores, pessoal não docente e bom conhecimento e compreensão do meio em que vivem os alunos sobre os quais exerce a tutoria.

- 2- O professor tutor tem de manter contacto direto, regular e diário com os alunos a acompanhar, mantendo-se a par de tudo o que a estes disser respeito, nomeadamente, nas tarefas administrativas, normalmente desempenhadas pelo diretor de turma, e, sobretudo, no contacto estreito com os encarregados de educação. Devem ser feitos e mantidos registos escritos de todas as ações desenvolvidas.
- 3- Cabe ao conselho executivo a decisão de atribuição de tutorias.
- 4- Compete ao professor tutor:
 - a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e de orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissionalizante e profissional;
 - c) Acompanhar o processo educativo de grupos específicos de alunos, no sentido do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, da prevenção do abandono, da indisciplina e do insucesso escolares;
 - d) Desenvolver a articulação da atividade escolar do aluno com a família e com os serviços especializados de apoio educativo na realização de planos de prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;
 - e) Assumir todas as competências do diretor de turma relativamente aos alunos sobre os quais exerce tutoria.

Artigo 67º (Dever de Colaboração)

Constitui dever dos pais e encarregados de educação informarem-se, serem informados e informarem a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, comparecendo à escola por sua iniciativa ou quando para tal solicitados.

Artigo 68º (Reuniões de Turma)

- 1- O delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma/professor tutor para apreciação das matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 2- O pedido é apresentado ao diretor de turma/professor tutor, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
- 3- Por iniciativa dos alunos, o diretor de turma/professor tutor pode solicitar a participação de um representante dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião a que se refere o presente artigo.

Secção V – Serviços Especializados

Artigo 69º

(Serviços Especializados de Apoio Educativo)

- 1- Nos termos da lei, são serviços especializados de apoio educativo aqueles que, de forma coordenada com os órgãos de escola e com as estruturas de orientação educativa, promovam a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos.
- 2- Constituem serviços especializados de apoio educativo:
 - a) O serviço de psicologia e orientação;
 - b) O núcleo de educação especial;
 - c) A equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo.

Artigo 70º

(Serviço de psicologia e orientação)

- 1- O serviço de psicologia e orientação da escola é o serviço especializado de apoio educativo ao qual compete:
 - a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo atualizada documentação sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;
 - b) Apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o autoconhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objetivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
 - c) Realizar ações de apoio psicopedagógico, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e operacionalizar as medidas preventivas;
 - d) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos de despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;
 - e) Colaborar com o núcleo de educação especial no despiste, avaliação e acompanhamento das crianças e alunos com necessidades educativas especiais;
 - f) Apoiar a escola e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;
 - g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da escola em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional; h) Exercer outras funções que por lei lhe sejam atribuídas.
- 2- Integram o serviço de psicologia e orientação da escola:
 - a) Um docente nomeado, anualmente, pelo conselho executivo;
 - b) Um psicólogo que preste serviço na Escola Básica/Secundária das Flores e nesta escola.
- 3- Quando exista pessoal docente afeto total ou parcialmente ao serviço de psicologia e orientação, as horas que lhe sejam atribuídas são consideradas

como serviço não letivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola.

- 4- O pessoal afeto ao serviço de psicologia e orientação participa, sempre que solicitado pelo órgão executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, nas reuniões do conselho pedagógico e do conselho de turma.
- 5- Quando na escola exista um psicólogo, cabe a este coordenar o serviço de psicologia e orientação.

Artigo 71º (Núcleo de educação especial)

1- O núcleo de educação especial é um serviço especializado de apoio educativo da escola ao qual cabe contribuir para o despiste, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, desenvolvendo a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades para os alunos com necessidades educativas especiais.

Artigo 72º (Composição)

- 1- O núcleo de educação especial integra:
- a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;
 - b) Os docentes especializados colocados nos lugares afetos ao núcleo de educação especial;
 - c) Outros docentes afetos pelo conselho executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com necessidades educativas especiais;
 - d) Os técnicos e o restante pessoal não docente que lhe seja afeto pelo conselho executivo.

Artigo 73º (Competências)

- 1- Compete ao núcleo de educação especial, nomeadamente:
- a) Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
 - b) Proceder à avaliação pedagógica das crianças e jovens com necessidades específicas de educação;
 - c) Planear programas de intervenção, com base nos planos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;
 - d) Promover a participação ativa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais;
 - e) Fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter organizados e atualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados

estatísticos, relativos às crianças e jovens apoiados, ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais disponíveis;

f) Prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral sobre a problemática da educação especial e cooperar com outros serviços locais, designadamente da saúde, da segurança social, do emprego, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;

g) Implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua atividade e propor ações de formação contínua;

h) Participar nos conselhos de núcleo, conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e para a solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais;

i) Organizar e executar programas de pré-profissionalização e formação profissional, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

2- O núcleo de educação especial é coordenado por um dos docentes ou técnicos superiores que o integram, para tal nomeado pelo presidente do conselho executivo.

3- O pessoal que integra o núcleo de educação especial participa nas reuniões do conselho de núcleo dos estabelecimentos onde presta serviço, devendo, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico.

Artigo 74º

(Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo)

A equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo é apoiada diretamente pelo núcleo de ação social da escola e tem por objetivo executar na escola as políticas de combate à exclusão social e de apoio socioeducativo dos alunos.

Artigo 75º

(Composição)

1- A Equipa multidisciplinar tem a seguinte composição:

a) O membro do órgão executivo responsável pela gestão dos apoios sócio-educativos, que presidirá;

b) Um psicólogo que preste apoio à escola;

c) Um enfermeiro ou técnico de saúde, designado pelo centro de saúde do concelho onde se situa a escola;

d) O assistente técnico ao qual estão atribuídas as funções de coordenador técnico;

e) Três membros designados pela Assembleia de Escola, sendo que pelo menos um deles terá de ser um dos representantes dos encarregados de educação.

Artigo 76º (Competências)

- 1- Compete à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, nomeadamente:
- a) Elaborar um plano integrado de combate à exclusão social na escola e à prevenção do abandono escolar e coordenar a sua execução;
 - b) Apreciar as candidaturas aos benefícios da ação social escolar e zelar pela correta atribuição e uso dos recursos para esse fim postos à disposição da escola;
 - c) Criar mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão e à promoção do sucesso escolar;
 - d) Acompanhar e dirigir a aplicação das medidas de ação social escolar;
 - e) Sugerir ao órgão executivo da escola as medidas que entender necessárias para uma melhor utilização dos meios da ação social escolar;
 - f) Propor às secretarias regionais competentes em matéria de educação e de ação social as medidas que entender necessárias à melhoria dos apoios socioeducativos aos alunos.

Artigo 77º (Mandato)

- a) O período de mandato dos membros dos órgãos de escola, na equipa multidisciplinar, corresponderá integralmente ao mandato que estão a exercer nos respetivos órgãos;
- b) Os restantes membros integram a equipa até serem designados os seus substitutos pelas entidades a que pertencem.

Artigo 78º (Funcionamento)

1- A equipa multidisciplinar reúne ordinariamente antes do início do ano letivo para apreciação das candidaturas aos benefícios da ação social escolar e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2- Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas atividades, a unidade orgânica pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

CAPÍTULO IV Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho Docente

Artigo 79º (Composição)

1- A comissão coordenadora da avaliação é composta por três docentes, eleitos em assembleia geral, por maioria simples, entre os docentes em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do quadro da unidade orgânica, sendo o presidente, obrigatoriamente, membro do conselho pedagógico, não podendo este ser avaliador.

Artigo 80º (Mandato)

1- O mandato dos elementos da comissão coordenadora da avaliação coincide com o mandato do conselho pedagógico, procedendo-se à eleição para completamento de mandato, nos termos do artigo anterior, dos elementos substitutos que se mostrem necessários.

2- Os docentes avaliadores não podem ser eleitos para integrar a comissão coordenadora da avaliação.

Artigo 81º (Competências)

1- Compete à comissão coordenadora da avaliação, designadamente:

- a) Validar as menções qualitativas atribuídas;
- b) Proceder ao balanço anual da avaliação do desempenho docente;
- c) Apresentar sugestões com o objetivo de promover a transparência e a simplificação dos procedimentos;
- d) Propor, sempre que considere relevante, áreas prioritárias a integrar na avaliação do desempenho docente, as quais devem estar em articulação com o Projeto Educativo e o Plano de Promoção do Sucesso Escolar da unidade orgânica;
- e) Propor docentes a quem poderá ser atribuída a menção superior a *Bom*, sem prejuízo da necessária anuência dos mesmos.

2- As propostas a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 devem ser apresentadas aos avaliadores até ao final do ano escolar anterior à sua eventual implementação.

Artigo 82º
(Deliberações)

- 1- A comissão coordenadora da avaliação delibera por maioria.

CAPÍTULO V
Outros Serviços

Secção I – Serviços Administrativos

Artigo 83º
(Pessoal e instalações)

- 1- Os serviços administrativos devem ser dotados de pessoal, equipamentos e instalações que permitam o seu bom funcionamento.
- 2- O horário de funcionamento deverá ser afixado em local visível, junto a estes serviços.

Artigo 84º
(Competências)

- 1- Compete aos serviços administrativos:
- a) Atender e informar corretamente todos os utentes;
 - b) Aceitar e encaminhar as justificações de faltas dos professores e funcionários;
 - c) Enviar a correspondência da comunidade escolar para o exterior;
 - d) Manter inviolável toda a correspondência;
 - e) Manter dossiês com a legislação e normas aplicadas ao processo educativo e seus agentes de forma a serem consultados fácil e rapidamente;
 - f) Cumprir todas as disposições previstas na lei para o funcionamento dos serviços.

Artigo 85º
(Acesso)

- 1- Apenas têm acesso aos equipamentos informáticos, bem como à documentação em arquivo nos serviços administrativos os assistentes técnicos e os membros do conselho executivo.

Secção II – Biblioteca Escolar/Centro de Recursos

Artigo 86º
(Funcionamento)

- 1- A Biblioteca/Centro de Recursos é constituída por uma sala destinada à leitura, consulta individual, recolha de dados, elaboração de trabalhos de grupo, leitura recreativa, projeção/visionamento de material audiovisual, utilização de computadores e de material informático.

- 2- Na Biblioteca/Centro de recursos não são admitidos comportamentos que, de alguma forma, possam prejudicar os seus utentes.
- 3- Os alunos, professores e funcionários têm a possibilidade de requisitar livros e material didático, nomeadamente material audiovisual, software educacional e utilizar o seu espaço durante as horas do seu funcionamento.
- 4- A utilização é garantida a todos os leitores que o pretendam fazer, estejam ou não integrados na comunidade escolar, ficando estes sujeitos às regras de identificação e de horário que sejam fixadas.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceto em casos excecionais a autorizar pelo presidente do conselho executivo, o serviço de empréstimo, quando exista, é restrito aos membros da comunidade educativa.
- 6- O horário de funcionamento da Biblioteca/Centro de recursos deve estar exposto em local visível junto à entrada das suas instalações.
- 7- O acesso à Biblioteca/Centro de Recursos é livre e gratuito.
- 8- Em situações em que o espaço da Biblioteca/Centro de Recursos esteja a ser usado como sala de aula o acesso é restrito a outros utentes.

Artigo 87º

(Gestão da Biblioteca/Centro de recursos)

- 1- A gestão da Biblioteca/Centro de recursos é da responsabilidade de um membro do conselho executivo, indicado por este.

Artigo 88º

(Competências do coordenador da Biblioteca/Centro de Recursos)

Ao coordenador do centro de recursos compete:

- a) Garantir que as obras se encontrem em bom estado;
- b) Facilitar a possibilidade de utilização da Biblioteca como sala de aula, através de um sistema de requisições;
- c) Propor ao conselho executivo a aquisição de obras;
- d) Conservar arquivos atualizados, de fácil acesso e identificação de obras;
- e) Manter o inventário dos equipamentos atualizado;
- f) Proceder ao arquivamento, durante dois anos letivos, das requisições efetuadas;
- g) Divulgar os recursos existentes de forma a maximizá-los;
- h) Assegurar que a BE/CR funciona como polo dinamizador de experiências culturais e de criação de apetência pelo saber;
- i) Apresentar uma proposta de regimento da BE/CR a ser apreciada em conselho pedagógico.
- j) Recolher sugestões, ideias e materiais que motivem os utentes;

- k) Carimbar os materiais que dão entrada e proceder ao seu registo;
- l) Promover um ambiente educativo, atrativo, acolhedor e estimulante;
- m) Assegurar o bom funcionamento e a vigilância da BE/CR, cumprindo e fazendo cumprir o regimento;
- n) Elaborar e apresentar, no final do ano letivo, em conselho pedagógico, um relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas;
- o) Colocar no *biblioblogue* da BE/CR notícias e atividades desenvolvidas;
- p) Colaborar com o docente que dinamiza o Clube de Leitura e com outros docentes.

Secção III – Papelaria

Artigo 89º (Objetivos)

1- A papelaria visa:

- a) A venda de artigos correntes de papelaria ou outros de apoio às atividades escolares, bem como alguns artigos dificilmente encontrados no comércio local;
- b) A aquisição de material escolar a distribuir pelos alunos abrangidos pela ação social escolar.

Artigo 90º (Funcionamento)

- 1- O horário de funcionamento da papelaria é fixado pelo conselho executivo e deve estar exposto em local visível junto das suas instalações.
- 2- Os preços de venda devem estar apostos nos artigos expostos por meio de etiqueta ou, quando tal não seja possível, constar de preço afixado no local de fácil consulta.
- 3- As vendas devem ser efetuadas a dinheiro.

Artigo 91º (Gestão)

- 1- A responsabilidade da gestão do serviço de papelaria cabe ao conselho executivo, sem prejuízo da respetiva gestão financeira, a qual compete ao conselho administrativo.

Secção IV – Reprografia

Artigo 92º (Conceito)

- 1- O serviço de reprografia destina-se a reproduzir documentos através de processos de fotocópia e impressão de documentos.

Artigo 93º (Funcionamento)

- 1- O horário de funcionamento da reprografia é fixado pelo conselho executivo e deve estar exposto em local visível junto das suas instalações.
- 2- O preço de reprodução de originais é fixado pelo conselho executivo, devendo ser afixado em local visível no interior da reprografia e deve ter como objetivo exclusivo pagar o material, energia e desgaste do equipamento.
- 3- Os originais devem ser entregues com 48 horas de antecedência, acompanhados dum requisição onde conste:
 - a) Número de exemplares a reproduzir;
 - b) Setor, disciplina, atividade a que se destina, quando oficiais;
 - c) Identificação do requisitante;
 - d) Assinatura do requisitante.
- 4- São oficiais e gratuitas:
 - a) As reproduções destinadas a avaliarem os alunos;
 - b) Outras reproduções reconhecidamente importantes para o processo educativo;
 - c) As reproduções destinadas ao funcionamento dos serviços e da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - d) As reproduções necessárias ao processo de formação de professores;
 - e) As reproduções destinadas à comunicação escola/comunidade local.

Artigo 94º (Gestão)

- 1- A responsabilidade da gestão do serviço de reprografia cabe ao conselho executivo, sem prejuízo da respetiva gestão financeira, a qual cabe ao conselho administrativo.
- 2- Os preços devem ser calculados a fim de serem suficientes para pagar os fornecimentos recebidos ou adjudicados e para fixar as margens de lucro indispensáveis, de acordo com a política de preços proposta pelo conselho administrativo.

Artigo 95º (Acesso)

- 1- Têm acesso à reprografia:
 - a) Docentes, alunos e funcionários;
 - b) Pais e encarregados de educação;
 - c) Outras entidades autorizadas pelo conselho executivo.

Secção V – Bufete

Artigo 96º (Conceito)

1- O bufete constitui um serviço de alimentação, destinado a apoiar os alunos, docentes e não docentes.

Artigo 97º (Funcionamento e acesso)

- 1- Ao bufete têm acesso os alunos, docentes, não docentes e ainda encarregados de educação, desde que acompanhados pelo seu educando.
- 2- O bufete deverá funcionar durante o tempo letivo, podendo servir os funcionários, docentes e não docentes, do estabelecimento de ensino durante as interrupções letivas desde que o conselho executivo entenda justificado o seu funcionamento.
- 3- O preço de venda dos artigos deve constar de um preço, afixado em local de fácil consulta.
- 4- Os produtos alimentares considerados essenciais no âmbito da dieta alimentar preconizada pelos especialistas em nutrição (nomeadamente água mineral sem gás, fruta e sanduíches), devem ser vendidos com a margem de lucro legalmente regulamentada.
- 5- Os produtos lácteos correntes (leite simples e aromatizado e os iogurtes aromatizados e/ou com pedaços) estão isentos da aplicação da margem de lucro.
- 6- Os produtos não essenciais obedecerão à política de preços definida pelo conselho administrativo e devem ser vendidos com a margem de lucro legalmente regulamentada.
- 7- As vendas só podem ser feitas a dinheiro.
- 8- Todos os utentes devem deixar no balcão a louça que utilizarem.
- 9- Os funcionários podem utilizar estes serviços na hora de expediente com a demora indispensável e de modo a não coincidir com os intervalos.
- 10- Não é permitido comer ou beber no espaço interior do bar.
- 11- É proibida a venda de bebidas alcoólicas, tabaco, produtos fritos empacotados em vácuo, guloseimas e sumos gaseificados.

- 12- Os funcionários deverão cumprir todo o tipo de precauções previstas na lei, com a finalidade de ser observada a máxima higiene na manipulação dos alimentos.
- 13- Não deverá estar um funcionário no bufete sem o fardamento apropriado, exceto em casos de emergência.

Artigo 98º (Gestão)

1- A responsabilidade da gestão do serviço de bufete cabe ao conselho executivo, sem prejuízo da respetiva gestão financeira, a qual cabe ao conselho administrativo.

Secção VI – Clubes Culturais e Desportivos

Artigo 99º (Criação e Funcionamento)

- 1- Há clubes veteranos e poderá haver clubes novos, dependendo o seu funcionamento do cumprimento das normas legais estabelecidas.
- 2- O PAA estabelece os clubes em funcionamento em cada ano letivo.
- 3- Cada clube deve possuir um estatuto onde se designam os responsáveis, objetivos, estratégias, critérios de admissão, local, horário e regras de funcionamento.
- 4- No final do ano letivo, cada clube deverá apresentar, ao órgão executivo, um relatório das atividades realizadas.

Secção VII – Salas de aula

Artigo 100º (Generalidades)

- 1- O professor é responsável pela sala de aula, pela entrada e saída dos alunos, pelo uso dos equipamentos e pela conservação das instalações.
- 2- A permanência de qualquer aluno, sem o professor, na sala de aula, implica a responsabilização deste por qualquer dano ou acidente aí ocorrido.
- 3- Só é permitida a utilização de telemóveis e equipamentos similares, por professores e alunos, para fins pedagógicos;
- 4- **Não é permitido na sala de aula:**
 - 3.1 A ingestão de alimentos;
 - 3.2 Qualquer atividade ou atitude que prejudique o normal funcionamento da aula.

Secção VIII – Salas de Estudo

Artigo 101º (Definição)

- 1- A sala de estudo deve ser entendida, essencialmente, como uma modalidade de apoio e complemento educativo que importa garantir e privilegiar na ação educativa da escola.

Artigo 102º **(Funcionamento e Objetivos)**

- 1- O funcionamento da sala de estudo visa cumprir os seguintes objetivos gerais:
 - 1.1. Proporcionar orientação e apoio geral na realização de trabalhos escolares individuais ou em grupo, exercícios de aplicação e trabalhos de pesquisa;
 - 1.2. Proporcionar orientação e apoio no estudo individual: revisão de matérias estudadas, organização de apontamentos e pesquisa de informação;
 - 1.3. Possibilitar o apoio especializado para esclarecimento de dúvidas sobre assuntos já abordados nas aulas;
 - 1.4. Estimular práticas de entreajuda entre alunos.
- 2- A sala de estudo funciona como espaço aberto, de acesso livre e voluntário e deve estar organizada de forma a proporcionar, sempre que possível, uma oferta equilibrada de professores das diferentes áreas da especialidade.
- 3- Para cumprir com eficiência a sua função, a sala de estudo deverá dispor de uma listagem de *sites* da Internet e documentação diversa, nomeadamente manuais escolares, dicionários, atividades educativas e pedagógicas (caças ao tesouro, webquests etc,) sempre atualizadas pelos departamentos curriculares.
- 4- Relativamente ao uso de equipamento informático, não é permitido aceder a jogos *on-line* que não sejam de carácter educativo.
- 5- Para todos os alunos, a sala de estudo tem o mesmo tipo de funcionamento de uma sala de aula, devendo estes, ao saírem, deixá-la limpa e arrumada, de modo a que possa ser utilizada de imediato.
- 6- Cabe aos responsáveis presentes na sala de estudo:
 - 6.1. Fazer cumprir o presente regulamento;
 - 6.2. Apoiar os alunos nas diversas atividades;
 - 6.3. Zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos e material;
 - 6.4. Registar com relativo pormenor, as diferentes atividades desenvolvidas com os diferentes alunos.

Secção IX – Equipamento Informático

Artigo 103º **(Normas gerais)**

- 1- A escola dispõe de computadores portáteis para serem utilizados em contexto das atividades realizadas na escola;

- 2- A requisição deste material, para atividades letivas, é sempre e feita pelo professor;
- 3- Todo o equipamento informático deverá ser utilizado com o cuidado necessário de modo a manter o seu bom funcionamento;
- 4- Não é permitido instalar/desinstalar software/hardware nos computadores, nem modificar as suas configurações;
- 5- Qualquer alteração ocorrerá apenas com autorização do conselho executivo;
- 6- Qualquer anomalia verificada nos equipamentos informáticos deverá ser comunicada ao conselho executivo através do preenchimento de um formulário próprio;
- 7- Qualquer outra situação omissa em relação a este equipamento será resolvida pelo CE.

Secção X – Plataforma Moodle

Artigo 104º

(Disposições gerais)

- 1- A escola disponibiliza a plataforma de *e-learning moodle* no endereço <http://ebims-m.ccems.pt/>
- 2- Os administradores da plataforma *moodle* são nomeados pelo conselho executivo.

Artigo 105º

(Publicação e gestão de conteúdos)

- 1- O acesso à plataforma *moodle* está restrito aos membros da comunidade escolar, mediante o pedido de nome de utilizador e *password* aos administradores.
- 2- A publicação e gestão de conteúdos é da responsabilidade do professor de cada disciplina, diretor de turma, professor titular de turma, coordenador de departamento.

CAPÍTULO VI

Funcionamento da Escola

Secção I – Acesso às Instalações

Artigo 106º

(Entradas e saídas)

- 1- É proibido o acesso e circulação de veículos dentro do recinto escolar sem autorização prévia.
- 2- A entrada dos alunos do 2º, 3º ciclo e ensino secundário, ao primeiro tempo da manhã, é feita pela porta do 1º andar (junto à secretaria).
- 3- A entrada dos alunos do 1º ciclo, é feita pela porta do átrio (junto ao bufete).

Artigo 107º
(Livre acesso)

- 1- Têm livre acesso ao recinto escolar, os alunos, os professores e os funcionários.
- 2- Os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos de escola têm acesso às instalações escolares, no âmbito das suas funções.
- 3- Alunos, professores e funcionários possuem cartão de identificação, devendo mantê-lo em seu poder e exibi-lo sempre que solicitados.

Artigo 108º
(Acesso condicionado)

- 1- As pessoas não compreendidas no nº1 do artigo anterior têm acesso condicionado às instalações da escola.
- 2- Essas pessoas serão identificadas nos locais de acesso às instalações da escola pelos funcionários competentes, os quais devem inteirar-se do assunto a tratar e, após comunicação interna, deverão encaminhá-las para o interior das instalações.

Artigo 109º
(Pessoas estranhas)

- 1- Os professores e funcionários solicitarão a qualquer pessoa não compreendida nos números 1 e 2 do art. 107º e no n.º 2 do art. 108º, que abandone as instalações da escola, sem prejuízo de eventual intervenção das forças de segurança.
- 2- O disposto no número anterior é aplicável nos casos de pessoas que se arroguem a qualidade de alunos, mas que não exibam cartão de identificação de aluno, a menos que essa identificação se torne possível, no momento, de modo inequívoco, através de outro meio de prova, nomeadamente por meio de identificação, a realizar por duas testemunhas.

Secção II – Zonas de circulação e espaços de permanência

Artigo 110º
(Livre circulação e direito a audição)

- 1- Todos os alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação podem dirigir-se, individualmente ou coletivamente, por escrito ou pessoalmente, aos órgãos de gestão da escola, devendo por eles ser atendidos.

Artigo 111º
(Corredores e escadas)

- 1- Os alunos e professores devem dirigir-se às respetivas salas de aula dentro do horário previsto para as atividades letivas.
- 2- Os alunos, professores e funcionários devem respeitar, nas escadas, o sentido de circulação.
- 3- Não é permitida a permanência de alunos nas escadas e nos corredores.

Artigo 112º
(Espaços e permanência)

- 1- Salvo autorização escrita do encarregado de educação, os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, devem permanecer na escola durante as interrupções do horário letivo/ausência do docente.
- 2- Os alunos devem permanecer nos átrios, na sala de convívio, no bufete, biblioteca/centro de recursos e nos pátios, agindo ordeiramente, de modo a não perturbarem o normal funcionamento das aulas.
- 3- Dadas as características do meio envolvente, a proximidade do meio familiar dos alunos, ausência de um porteiro e finalmente, a inexistência de limitação física do espaço escola, obstam a que se torne impeditiva a saída dos alunos durante os períodos correspondentes aos tempos letivos.

Secção III – Aulas

Artigo 113º
(Regime de aulas)

- 1- O 1º ciclo funciona em regime de curso normal – horário de 2ª a 6ª feira:
 - a) Manhã: Das 09h00 às 12h00; com intervalo de 15 minutos (das 10h30 às 10h45);
 - b) Tarde: Das 13h15 às 15h45, com intervalo de 15 minutos (das 14h45 às 15h00);
- 2- O 2º e 3º ciclo funcionam de 2ª a 6ª feira conforme o estipulado nas alíneas seguintes:
 - a) Manhã: Das 08h30 às 13h30; com dois intervalos de 15 minutos (das 10h00 às 10h15 e das 11h45 às 12h00);
 - b) Tarde: Das 13h45 às 17h00, com intervalo de 15 minutos (das 15h15 às 15h30);
- 3- O Ensino Secundário de segunda a sexta-feira, das 08H30 às 18H30, com intervalos de 15 minutos entre as aulas
Manhã: Das 08h30 às 13h30; com dois intervalos de 15 minutos (das 10h00 às 10h15 e das 11h45 às 12h00);

Tarde: Das 13h45 às 18h30, com dois intervalos um de 15 minutos outro de 5 minutos (das 15h15 às 15h30 e das 17h00 às 17h05);

Artigo 114º (Chegada do Professor)

- 1- Enquanto aguardam a chegada do professor, os alunos devem permanecer à porta da sala de aula, sob o controlo dos funcionários.
- 2- Se após o período de tolerância de 5 minutos, o professor não tiver dado entrada na sala de aula, nem se aproximar para o fazer, os alunos deverão dirigir-se ordeiramente, à funcionária do respetivo corredor, a fim da mesma confirmar a ausência relativa do docente e da impossibilidade do mesmo lecionar esse tempo letivo.
- 3- Verificando-se a situação referida no ponto anterior, a funcionária informará o professor responsável pela substituição nesse período letivo para que proceda à respetiva substituição.
- 4- Pode, no entanto, o professor pedir ao funcionário que avise os alunos para aguardarem pela sua chegada à porta da sala, no caso do professor se encontrar nas instalações da escola, e estar impedido de comparecer na sala de aula em tempo útil.
- 5- Em tal caso, depois de avisados, os alunos devem aguardar pela chegada do professor mantendo o silêncio necessário ao funcionamento das aulas.
- 6- A/O assistente operacional em serviço no corredor não tem competência para aumentar o período de tolerância do professor.

Artigo 115º (Entrada nas salas de aula)

- 1- O professor deve trazer o livro de ponto e a chave da respetiva sala.
- 2- Aos alunos que não entrem na sala de aula na ocasião em que o professor o faz é marcada falta no livro de ponto.
- 3- A título excepcional pode, se o entender, o professor admitir a entrada na sala de aula em momento posterior àquele, mediante justificação verbal do aluno sobre o seu atraso, que o professor aceite como atendível e razoável.

Artigo 116º (Saída das salas de aula)

- 1- A saída das salas de aula deve, em regra, ocorrer de acordo com o horário previsto. Só em casos muito excecionais deve ser permitida a saída de um aluno durante o decurso de uma aula.

- 2- Os alunos devem abandonar as salas de aula de forma ordeira, entendendose para todos os efeitos, designadamente disciplinares, o momento de saída como ainda integrante do tempo letivo.
- 3- Antes da saída da sala de aula, o professor deve providenciar no sentido de deixar o mobiliário colocado na disposição estabelecida pelo conselho executivo no início do ano letivo, assim como deixar o quadro e a sala limpos.
- 4- O professor é sempre a última pessoa a sair da sala de aula, devendo colocar a chave no chaveiro da sala dos professores e o livro de ponto no local definido para o efeito, devendo comunicar imediatamente ao funcionário as anomalias detetadas nas instalações da sala e no respetivo material, no caso de tal de se verificar.
- 5- O funcionário dará de imediato conhecimento dessas anomalias ao conselho executivo.

Artigo 117º (Atividades letivas)

- 1- As aulas decorrem sobre a orientação do professor, a quem compete tomar as decisões inerentes ao respetivo funcionamento, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor de harmonia com as deliberações dos órgãos de gestão da escola e do conselho de turma.
- 2- O professor deve registar no livro de ponto o número da lição, o sumário e as faltas dos alunos, assim como assinar.
- 3- Os alunos têm o dever de colaborar ativamente nas atividades letivas, designadamente trazendo o material individual necessário, colaborando do mesmo modo nas atividades que devem ser realizadas fora do espaço da aula.
- 4- A violação do direito previsto no número anterior constitui infração disciplinar, independentemente dos respetivos efeitos na avaliação dos alunos.
- 5- O conselho de turma adotará as medidas tendentes à coordenação das atividades a realizar pelos alunos fora do espaço da aula.
- 6- Os professores devem comunicar ao conselho executivo, com antecedência mínima de 48 horas, as atividades a desenvolver no exterior da escola, tais como visitas de estudo que se realizem, ou não, durante os tempos letivos.
- 7- O funcionamento das aulas do 1º ciclo, quando existir a colaboração de qualquer outro professor da escola, deverá decorrer em parceria pedagógica efetiva, como tal, não é permitido o abandono da sala de aula pelo professor titular da turma.

Artigo 118º
(Aulas de Educação Física)

- 1- Nas aulas de educação física, os alunos devem equipar-se nos balneários, dispondo de 5 minutos para o efeito, após a hora de entrada estipulada no horário escolar.
- 2- O equipamento dos alunos para a frequência das aulas de educação física deve ser apropriado, sendo proibido o uso de adereços, como relógios, brincos, colares e outros.

CAPÍTULO VII
Avaliação

Artigo 119º
(Generalidades)

- 1- No início de cada período letivo, os alunos serão informados pelo professor de cada área curricular disciplinar sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, assim como dos respetivos instrumentos e critérios de avaliação, sendo as datas registadas pelo professor em folha própria existente no livro de ponto. **Só deverá ser realizada prova escrita e/ou prática até ao limite máximo de 3 em dias consecutivos.**
- 2- As fichas de avaliação de conhecimentos e/ou outras práticas de avaliação têm de ser rubricadas pelo encarregado de educação do aluno, sendo desejável a verificação da respetiva rubrica pelo docente da disciplina.
- 3- Os resultados das fichas de avaliação de conhecimentos e/ou outras práticas de avaliação são dadas a conhecer ao aluno e ao encarregado de educação, a fim de os responsabilizar no processo de avaliação. Essa informação deve ser transmitida ao longo de cada período letivo.
- 4- Os instrumentos de avaliação, qualquer que seja a sua natureza, e a respetiva classificação devem ser entregues aos alunos no prazo máximo de uma semana, salvo situações plausíveis e devidamente justificadas.
- 5- Os professores procederão à apresentação, perante os alunos, da correção das provas escritas de avaliação, de forma oral ou por escrito. O professor deverá ainda orientar os alunos, com vista à realização de atividades de remediação.
- 6- Os enunciados escritos das provas do ensino secundário devem conter as cotações de cada item de resposta, os testes são realizados em modelo próprio (folha timbrada da escola). As classificações das respetivas respostas devem constar na folha de teste e apresentadas aos alunos aquando da sua correção.

Artigo 120º
(Intervenientes na avaliação)

- 1** – A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da unidade orgânica, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito e da direção regional competente em matéria de educação.
- 2** - No processo de avaliação intervêm:
- a) O professor;
 - b) O aluno;
 - c) O conselho de núcleo no 1º ciclo ou o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos ensino secundário;
 - d) O conselho executivo da unidade orgânica;
 - e) O conselho pedagógico da unidade orgânica;
 - f) O encarregado de educação;
 - g) O professor de educação especial e outros profissionais que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - h) A direção regional competente em matéria de educação.

Artigo 121º
(Divulgação dos Critérios de Avaliação)
(Critérios de Avaliação)

- 1** – O conselho pedagógico, enquanto órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa, define no início do ano letivo critérios e procedimentos a implementar, sob proposta dos departamentos curriculares e dos coordenadores de ciclo.
- 2** - Após a aprovação dos critérios de avaliação em conselho pedagógico, o conselho executivo através dos diretores de turma/ professores titulares de turma, deverá garantir a sua divulgação:
- a)** Aos alunos através da sua análise com os diretores de turma/ professores titulares de turma;
 - b)** Aos pais/ encarregados de educação através de reuniões convocadas pelos diretores de turma/ professores titulares de turma e/ou envio por carta ou pelos respetivos educandos;
 - c)** A divulgação generalizada dos critérios de avaliação será também feita através da plataforma *moodle*.
- 3** - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns da unidade orgânica, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma e conselho de núcleo, no 1º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário.

Artigo 122º
(Participação dos Pais e Encarregados de Educação no Processo de Avaliação)

- 1-** Os Pais/Encarregados de Educação participam no processo de avaliação dos alunos, designadamente:
- a)** Em reuniões periódicas com os diretores de turma/ professores titulares de turma;
 - b)** Na tomada de conhecimento pleno de todos os elementos constantes do processo individual do seu educando, sendo obrigatória a comunicação de

todos os resultados dos processos de avaliação a que o seu educando seja submetido;

- c) Nos casos especiais de progressão previstos no ponto 3, do art.º 25º da Portaria nº 102/2016 de 18 de outubro;
- d) Na tomada de decisão sobre a repetição das áreas curriculares em que o seu educando, quando menor de idade, não obteve sucesso;
- e) No pedido de revisão das deliberações decorrentes da avaliação, no prazo de 3 dias úteis a contar da data definida pela unidade orgânica para entrega das fichas de registo de avaliação;
- f) Na apresentação, ao encarregado de educação, da ficha individual do aluno, relativa às provas de aferição, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

Artigo 123º

(Participação dos alunos no Processo de Avaliação)

1- Os alunos participam no processo de avaliação, nomeadamente:

- a) Em reuniões com o diretor de turma/ professor titular de turma, subordinadas ao tema, avaliação;
- b) Conhecendo atempadamente os critérios de avaliação definidos na escola pelo Conselho Pedagógico;
- c) Na autoavaliação, realizada em qualquer momento do ano letivo e em especial no fim de cada período;
- d) Quando maior de idade, e em caso de retenção em anos terminais ou não terminais do 3º ciclo, pode decidir pela repetição apenas das áreas curriculares em que não obteve sucesso;
- e) Quando maior de idade pode requerer o pedido de revisão das deliberações decorrentes da avaliação, no prazo de 3 dias úteis a contar da data definida pela unidade orgânica para entrega das fichas de registo de avaliação.

Artigo 124º

(Acesso ao Processo Individual do Aluno)

1- O processo Individual do aluno (adiante designado por P.I.A.), encontra-se na sala de diretores de turma/ titulares de turma.

2- O processo individual é da responsabilidade do educador de infância, do professor do 1.º ciclo do ensino básico a quem a turma esteja atribuída, do diretor da turma, dos diferentes ciclos, níveis e modalidades de educação e ensino ou do respetivo professor tutor no âmbito de projetos específicos.

3- Ao processo pedagógico individual do aluno têm acesso os professores que a qualquer título, intervêm no processo educativo do aluno; os alunos, os encarregados de educação e outros intervenientes diretos no processo de aprendizagem, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

- 4- Os professores da turma têm acesso livre ao P. I. A. desde que o solicitem ao diretor de turma/professor titular de turma. Os alunos e encarregados de educação têm acesso ao P.I.A. na presença do diretor de turma/ professor titular de turma, desde que tenham solicitado a sua consulta com a antecedência mínima de 24 horas.
- 5- Está vedada a cópia total ou parcial do P.I.A., sem que para tal exista autorização prévia do órgão de gestão.
- 6- O P.I.A. acompanha obrigatoriamente o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino.
- 7- O P.I.A acompanha-o ao longo do todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário podendo a escola, desde que salvaguardando o direito à confidencialidade, arquivar uma cópia.
- 8- As informações contidas no processo individual do aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 125º
(Instrumentos de avaliação contínua)

- 1- No livro de ponto existirá uma folha para marcação, pelos professores, das datas de realização das fichas de avaliação/e ou outros instrumentos de avaliação contínua da turma.
- 2- Em cada período letivo deverão existir múltiplos instrumentos de avaliação contínua.
- 3- Não é permitida a marcação de mais do que uma prova escrita e/ou prática no mesmo dia.
- 4- Os professores devem devolver com a maior brevidade possível todos os elementos de avaliação escrita, com uma apreciação esclarecedora e a classificação quantitativa.
- 5- A avaliação de final de período só ocorrerá se 40% das aulas previstas até ao momento tiverem sido efetivamente lecionadas ou assistidas.

CAPÍTULO VIII

Faltas

Artigo 126º

(Frequência e Assiduidade)

- 1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.
- 2- Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3- O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequado ao processo de ensino e aprendizagem.
- 4- É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas ou não letivas, em que a qualquer título participem.
- 5- A falta corresponde à ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, para efeitos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto em suporte administrativo adequado pelo diretor de turma, professor tutor ou, tratando-se de alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, pelo docente titular de turma.
- 6- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há lugar a tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 7- Não há lugar a marcação de faltas de assiduidade quando o aluno se apresente na sala de aula sem o material didático necessário à efetiva participação na mesma, devendo a escola, através dos respetivos conselhos de turma aplicar as medidas disciplinares preventivas e de integração previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 135º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 136º do presente RI.
- 8- Compete ao conselho executivo assegurar o registo de faltas dos alunos de modo que, a todo o tempo, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.

Artigo 127º

(Faltas Justificadas)

- 1- São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, quando determinar impedimento inferior ou igual a 5 dias úteis e por médico, se determinar impedimento superior a 5 dias úteis, podendo, quando se trate de doença de

caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagioso do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

j) Participação em atividades associativas, nos termos da legislação em vigor;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma, professor tutor ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o docente titular da turma;

m) Outros factos previstos no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos suscetíveis de integrar o conceito de justificação de falta;

n) A participação em visitas de estudo, previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

- 3-** Não são consideradas para quaisquer efeitos, exceto os estatísticos e de comprovação de presença, as faltas dadas pelos alunos por motivo de afastamento obrigatório para isolamento profilático previsto na alínea b) do número anterior.
- 4-** Nas situações de ausência aos instrumentos de avaliação sumativa interna previamente agendados, apenas são justificadas as faltas às quais o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, apresentar declaração de entidade oficial.
- 5-** Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o conselho executivo casuisticamente aceitar outra forma de justificação.

Artigo 128º (Justificação de Faltas)

- 1- As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao diretor de turma, ao professor tutor, ou ao docente titular da turma.
- 2- A justificação é apresentada por escrito com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
- 3- As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.
- 4- O diretor de turma ou o professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
- 5- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia de aulas subsequente à mesma.
- 6- Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, com aviso de receção, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma, professor tutor ou pelo docente titular.
- 7- Da não aceitação da justificação da falta cabe recurso fundamentado ao conselho executivo da unidade orgânica, a interpor pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no número anterior.
- 8- O conselho executivo da unidade orgânica deliberará no prazo de dois dias úteis, a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao professor titular, ou diretor de turma ou professor tutor, ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior.

Artigo 129º (Faltas Injustificadas)

- 1- As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada tenha sido feita fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula ou suspensão da frequência.

Artigo 130º (Limite de faltas injustificadas)

- 1 — As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo:
 - a) Dez dias consecutivos ou interpolados no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em cada disciplina, o dobro do número de tempos letivos semanais para ela previstos;

- c)** Nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, o dobro do número de sessões semanais;
- d)** Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.
- 2 — Quando for atingida a metade do limite de faltas injustificadas, o diretor de turma, o professor tutor, o professor titular ou o professor que desempenhe funções equiparadas convoca os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno pelo meio mais expedito, para alertar para as consequências da violação do limite de faltas e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 3 — Se, terminadas as diligências desenvolvidas nos termos do disposto no número anterior, subsistir uma situação de perigo enquadrável no artigo 3.º da lei de proteção de crianças e jovens em perigo, as faltas e os procedimentos e diligências desenvolvidos pela escola são comunicados à comissão de proteção de crianças e jovens competente.

Artigo 131º

(Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas)

- 1- A assiduidade do aluno é considerada no âmbito da avaliação formativa, cabendo à escola, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, determinar e aplicar as medidas de combate ao absentismo escolar que se mostrem necessárias;
- 2- Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:
- a) O aluno que se encontre dentro da escolaridade obrigatória mantém a frequência da escola;
- b) O aluno, independentemente do nível de ensino, ao atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, é excluído da frequência da escola;
- c) O aluno que frequente um curso científico – humanístico do ensino secundário fica retido na disciplina, ou disciplinas, em que ultrapasse o limite de faltas, mantendo, contudo, a frequência das restantes disciplinas;
- d) O aluno que, nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, exceda um número total de faltas, justificadas ou injustificadas, seguidas ou interpoladas, igual ao triplo do número de sessões semanais fica excluído da frequência das respetivas disciplinas ou atividades;
- e) O aluno que, nas atividades de apoio ou complementares, exceda um número total de 3 faltas injustificadas fica imediatamente excluído das atividades em causa.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Secção I – Infração Disciplinar

Artigo 132º

(Qualificação da infração disciplinar)

1- Os comportamentos que violem algum dos deveres previstos no artigo 25º do Estatuto do aluno ou no regulamento interno da escola, que perturbem o funcionamento normal da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituem infração, passível da aplicação de medida disciplinar preventiva e de integração ou sancionatória.

Artigo 133º

(Finalidades das medidas disciplinares)

1- Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, dissuasoras e de integração visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres dos alunos, a preservação da autoridade dos professores e dos demais funcionários, garantindo a correção do comportamento perturbador e o prosseguimento normal das atividades da escola.

2- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem ainda, para além das identificadas no número anterior, finalidades penalizadoras.

3- Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno nem se revestir de natureza pecuniária.

4- As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 134º

(Determinação da medida disciplinar)

1- Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de responsabilidade do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, sobretudo se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 135º
(Medidas disciplinares preventivas e de integração)

1- São medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a)** A advertência;
- b)** A ordem de saída da sala de aula;
- c)** A realização de tarefas e atividades de integração na escola, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d)** O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos específicos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e)** A mudança de turma.

Artigo 136º
(Medidas disciplinares sancionatórias)

1- São medidas disciplinares sancionatórias:

- a)** A repreensão registada;
- b)** A suspensão da escola até três dias úteis;
- c)** A suspensão da escola de quatro a dez dias úteis;
- d)** A transferência de escola;
- e)** A expulsão da escola.

Artigo 137º
(Cumulação de medida disciplinar)

1- A aplicação das medidas disciplinares preventivas e de integração previstas nas alíneas a) a e) do art.º 135º é cumulável entre si.

2- A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares preventivas e de integração é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 138º
(Advertência)

A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante o seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, de forma a evitar este tipo de conduta responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres.

Artigo 139º **(Ordem de saída da sala)**

1- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida da exclusiva competência do professor, sempre que o comportamento do aluno impeça claramente o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem e prejudique os restantes alunos, sendo que devem estar reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A escola disponha de espaço devidamente supervisionado para o qual o aluno possa, de imediato, ser encaminhado para desenvolver as tarefas ou atividades determinadas pelo professor;

b) A duração do período de permanência no espaço alternativo seja igual ao tempo remanescente da atividade da qual o aluno foi excluído.

2- O disposto no número anterior não se aplica a alunos maiores de 16 anos, os quais, quando sujeitos a ordem de saída da sala de aula devem, de imediato, apresentar-se ao conselho executivo, que, ouvido o aluno, determina a eventual aplicação de medida disciplinar adicional.

3- A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno e a comunicação, pelo professor que deu a ordem, ao diretor de turma ou professor tutor, para posterior comunicação ao encarregado de educação e para os efeitos disciplinares.

Artigo 140º **(Atividades de integração na escola)**

1- A execução de atividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de caráter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2- As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.

3- As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

4- O programa de tarefas de caráter pedagógico concebidas no âmbito da execução das atividades de integração na escola é o seguinte:

a) Colaborar nas atividades realizadas no âmbito do centro de recursos da escola;

b) Colaborar na inventariação de material desportivo, pedagógico e audiovisual;

c) Colaborar nas tarefas desenvolvidas pelo Clube do Ambiente;

d) Reparar, na medida do possível, o material danificado.

Artigo 141º
(Condicionamento no acesso a espaços escolares)

- 1- O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos é uma medida disciplinar preventiva, da competência exclusiva do presidente do conselho executivo, que visa alertar o aluno para a necessidade de correção de comportamentos considerados perturbadores do normal funcionamento das atividades escolares.
- 2- A aplicação desta medida não se aplica aos equipamentos e materiais afetos a atividades letivas e não pode ultrapassar um período letivo.
- 3- A determinação de aplicação desta medida está sujeita a imediata comunicação aos pais ou encarregado de educação, no caso do aluno ser menor de idade.
- 4- O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares e na utilização dos materiais não afetos às atividades letivas será implementado por períodos não superiores a um mês. Em caso de reincidência aplicar-se-á o limite máximo imposto na lei.

Artigo 142º
Mudança de turma

- 1- A mudança de turma é uma medida disciplinar preventiva, da competência exclusiva do presidente do conselho executivo, aplicável sempre que o aluno manifeste comportamentos perturbadores do normal funcionamento das atividades letivas e prejudique o processo de ensino-aprendizagem dos colegas, e sempre que se constate que a integração noutra turma pode propiciar a alteração deste comportamento recorrente.
- 2- A determinação da aplicação desta medida está sujeita a imediata comunicação aos pais ou ao encarregado de educação, no caso do aluno ser menor de idade.
- 3- A aplicação desta medida vigora até ao final do ano letivo em curso.
- 4- Dada a pequena dimensão do nosso corpo discente não é de prever a existência de mais de uma turma por ano de escolaridade, no entanto, esta medida disciplinar será aplicada se forem reunidas estas condições.

Artigo 143º
(Repreensão registada)

- 1- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada no decurso das atividades escolares, é da competência do professor respetivo, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

Artigo 144º
(Suspensão da escola)

1- A suspensão da escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a 10 anos, de entrar nas instalações da escola, e aplica-se apenas quando seja reconhecidamente a única forma de responsabilizar o aluno pelo cumprimento dos seus deveres e nas situações em que o aluno manifeste um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola e da vivência escolar, que se configure como uma infração disciplinar grave.

Artigo 145º
(Transferência de escola)

1- A transferência de escola prevista nas medidas disciplinares sancionatórias do Estatuto dos Alunos do Ensino Básico e Secundário não se aplica nesta escola tendo em conta a inexistência de outro estabelecimento de ensino na ilha do Corvo.

Artigo 146º
(Expulsão da escola)

1- A expulsão da escola consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e na retenção do aluno, desde que não abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada, impedindo-o, salvo decisão judicial em contrário, de se matricular nesse ano letivo em qualquer outro estabelecimento de ensino público, e não reconhecendo a administração educativa qualquer efeito da frequência, pelo mesmo período, de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.

2- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola não impede o aluno de realizar exames nacionais ou de equivalência à frequência, na qualidade de candidato autoproposto, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

Secção I - Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 147º
(Valores e cidadania)

1- No desenvolvimento dos valores universais, nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, **o aluno tem o direito** e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) O Estatuto Político -Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma dos Açores;
- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 148º **(Direitos dos alunos)**

- 1- Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.
- 2- Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, da sua capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento e postura crítica.
- 3- Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolares e ser estimulado nesse sentido.
- 4- Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.
- 5- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano que frequenta e de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
- 6- Ser informado e beneficiar, no âmbito do sistema de ação social escolar, de um sistema de apoio que lhe permita aceder à educação em circunstâncias de igualdade.
- 7- Beneficiar de apoios específicos, relativos às suas aprendizagens, através dos serviços especializados de apoio educativo.
- 8- Beneficiar de apoios específicos, relativos às suas aprendizagens, através dos serviços especializados de apoio educativo.
- 9- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
- 10- Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes.
- 11- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e psíquica.
- 12- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ou agudização de doença crónica, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
- 13- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual.

- 14- Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica e na criação e execução do respetivo projeto educativo.
- 15- Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente RI.
- 16- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma ou professores tutores e órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- 17- Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres, incluindo visitas de estudo, intercâmbios e outras atividades interescolares organizadas nos termos do presente Regulamento Interno.
- 18- Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre o processo de matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola.
- 19- Participar nas demais atividades da escola nos termos do presente RI.

Artigo 149º (Deveres dos alunos)

1- Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuir para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício, pelos demais alunos, do direito à educação.

Para além disso, o aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos no estatuto do aluno de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os deveres no âmbito do trabalho escolar;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Ser leal para com os seus professores e colegas;
- f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo o uso correto dos mesmos;
- l) Manter padrões de higiene e asseio pessoal que sejam compatíveis com a vivência escolar;
- m) Manter atualizadas as vacinas prescritas no Plano Regional de Vacinação, exceto quando, por razões de saúde devidamente justificadas, delas deva ser dispensado mediante declaração emitida pela autoridade de saúde concelhia;
- n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado da educação ou da direção da escola;
- p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhe toda a colaboração;
- q) Conhecer, nos termos adequados à sua idade, as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica e o regulamento interno da mesma e cumpri-los;
- r) Respeitar e cumprir a lei e o regulamento interno da unidade orgânica quanto à posse e consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;
- s) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- t) Não praticar qualquer ato ilícito, nomeadamente qualquer tipo de tráfico ou facilitação de consumo de substâncias psicoativas.

Secção II – Reconhecimento do Mérito Escolar

Artigo 150º (Reconhecimento do mérito)

1- Considerando que a escola quer ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolares dos alunos, bem como ver reconhecido o seu empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela serão atribuídos, anualmente, aos alunos, distinções de mérito e de valor.

Artigo 151º (Definição de quadros)

- 1 - São criados os seguintes quadros:
- a) Quadro de excelência;

- b) Quadro de honra;
- c) Quadro de valor.

2 - O quadro de valor reconhece as turmas que revelem a exceção nas dinâmicas de grupo que gerarem, nas relações interpessoais ou nos projetos que dinamizarem, bem como os alunos que se demarquem pelo seu exemplar comportamento cívico, cultural, artístico e desportivo.

3 - O quadro de excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.

4 - O quadro de honra reconhece os alunos que revelem bons resultados escolares e produzam trabalhos ou realizem atividades de boa qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 152º

(Condições de acesso ao quadro de valor)

- 1-** Integrarão o quadro de valor as turmas e/ou alunos enquadráveis no número dois do artigo 151º.
- 2-** A atribuição das distinções é da competência do conselho executivo, mediante proposta fundamentada do respetivo conselho de turma e com o parecer favorável do conselho pedagógico.
- 3-** Os alunos e/ou turmas a quem tenha sido aplicada qualquer medida educativa disciplinar, exceto as de advertência e repreensão, não podem ser considerados para esta distinção no ano a que se reporta a infração.

Artigo 153º

(Condições de acesso ao quadro de excelência e ao quadro de honra)

- 1-** Cumprirão os requisitos para integrar o quadro de excelência os alunos que reúnam as seguintes condições:
 - a)** No caso do 1º ciclo, obter **na maioria das áreas curriculares, a menção “Muito Bom” e não apresentar menções inferiores a “Bom”**;
 - b)** No caso dos 2º e 3º ciclos, obter **na maioria das áreas curriculares disciplinares nível 5, não apresentar níveis inferiores a 4 e na área curricular não disciplinar de Cidadania apresentar menção “Muito Bom”**;
 - a)** No caso do ensino secundário, obter uma média de final de ano arredondada às unidades igual ou superior a **18 valores**;
 - b)** Não ter nenhuma falta injustificada;
 - c)** Não ter nenhuma participação disciplinar e/ou informação de ocorrência de comportamento inadequado e demonstrar um bom relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar.
- 2 - Cumprirão os requisitos para integrar o quadro de honra os alunos que reúnam as seguintes condições:**

- c) No caso do 1º ciclo, **obter, na maioria das áreas curriculares, a menção “Bom” e não apresentar menções inferiores a “Bom”;**
- d) No caso dos 2º e 3º ciclos, **obter na maioria das áreas curriculares disciplinares nível 4, não apresentar níveis inferiores a 4 e na área curricular não disciplinar de Cidadania “Muito Bom” ou “Bom”;**
- e) No caso do ensino secundário, obter uma média de final de ano arredondada às unidades igual ou superior **a 16 valores;**
- f) Não ter nenhuma falta injustificada;
- g) Não ter nenhuma participação disciplinar e/ou informação de ocorrência de comportamento inadequado e demonstrar um bom relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar.

3 - Os objetivos deste reconhecimento são:

- a) Promover a melhoria dos resultados escolares, estimulando os alunos para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo;
 - b) Reconhecer, valorizar e premiar as aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social;
- 2** - Aos alunos que integrem os quadros de excelência, honra e/ou de valor será atribuído um certificado no final do ano letivo;
- 3** - No final de cada período letivo, após a análise do conselho pedagógico, serão afixados um quadro de excelência e um quadro de honra com os alunos que se destacaram nesse período letivo.

Secção III – Programas de intercâmbio escolar, Visitas de Estudo e Viagens de Finalistas

Artigo 154º (Enquadramento)

1- O capítulo XIV da Portaria n.º 75/2014 de 18 de novembro, fixa as regras para as atividades de intercâmbio escolar, visitas de estudo e viagens de finalistas.

Artigo 155º (Requisitos)

- 1- Os alunos só podem ser finalistas por uma única vez.
 - 2- As participações nestes eventos estão abertas a todos os alunos da escola, sendo, obrigatoriamente, aprovadas pelo conselho executivo integradas no plano anual de atividades.
 - 3- A seleção dos alunos ficará dependente do seu bom comportamento, assiduidade, participação nas atividades da escola e bons resultados escolares.
- 3.1.** Para estes efeitos, entende-se por bons resultados escolares, ter condições de transição de ano.

Secção IV - Direitos e deveres do pessoal docente

Artigo 156º

(Direitos profissionais dos docentes)

- 1- São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da administração regional autónoma em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto do Pessoal Docente.
- 2- São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) Direito de participação no processo educativo;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - d) Direito à higiene e segurança na atividade profissional;
 - e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
 - g) Direito à negociação coletiva;
 - h) Direito à dignificação da profissão docente;
 - i) Direito à estabilidade profissional e de emprego;
 - j) Direito à não discriminação;
 - k) Direito a assistência jurídica nas suas relações com os alunos e encarregados de educação, em processos de que for parte por atos ocorridos no exercício e por causa das suas funções, nos termos regulados em diploma próprio.

Artigo 157º

(Direitos de participação dos docentes no processo educativo)

- 1- O direito de participação exerce-se no âmbito do sistema educativo regional, da escola, da aula e da relação entre a escola e a comunidade que ela serve.
- 2- O direito de participação, que, consoante os casos, é exercido individualmente, em grupo ou através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:
 - a) O direito de responder a consultas sobre opções fundamentais para o setor educativo;
 - b) O direito de emitir recomendações no âmbito da análise crítica do sistema educativo;
 - c) O direito à autonomia técnica e científica através da liberdade de iniciativa, no âmbito da orientação pedagógica, a exercer no quadro das orientações curriculares e planos de estudo aprovados e dos projetos educativos das escolas, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados;
 - d) O direito de participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares das unidades orgânicas e dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

3- O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito regional ou local, assegurem a interligação do sistema educativo à comunidade.

Artigo 158º

(Direito dos docentes à formação e informação para o exercício da função educativa)

1- O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:

- a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
- b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

Artigo 159º

(Direito ao apoio técnico, material e documental)

1- O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

Artigo 160º

(Direito dos docentes à higiene, saúde e segurança na atividade profissional)

1- O direito à higiene, saúde e segurança na atividade profissional compreende:

- a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- b) A proteção por acidente de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
- c) A prevenção e tratamento das doenças profissionais que venham a ser adquiridas em resultado necessário e direto do exercício continuado da função docente, nos termos legais aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, é entendida como doença necessária e diretamente resultante do exercício continuado da função docente aquela que, caso a caso, como tal for considerada por uma junta médica regional a funcionar na dependência direta da direção regional competente em matéria de educação, nos termos que estiverem fixados na respetiva orgânica.

3- Na falta de elementos clínicos considerados suficientes ou mostrando-se necessária a colaboração de médicos especialistas, a junta médica regional

providencia pela sua obtenção, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de março.

- 4- O parecer da junta médica regional referida nos números anteriores será submetido a homologação do diretor regional competente em matéria de educação, que profere despacho no prazo de um mês.
- 5- O diretor regional competente em matéria de educação pode, sempre que assim entender, submeter a apreciação do caso ao parecer de dois médicos especialistas, um dos quais indicado pelo docente.

Artigo 161º

(Direito dos docentes à consideração e à colaboração da comunidade educativa)

- 1- O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade de que o docente se encontra investido no exercício das suas funções.
- 2- O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 162º

(Direito à dignificação da profissão docente)

O direito à dignificação da profissão docente visa:

- a) O exercício de uma prática pedagógica de qualidade, enquadrada em horários que salvaguardem o trabalho individual e colaborativo necessários à preparação e avaliação das atividades educativas;
- b) Uma remuneração compatível com as qualificações profissionais e importância social da função docente;
- c) O reconhecimento do desgaste físico e psíquico da profissão.

Artigo 163º

(Direito dos docentes à estabilidade profissional e de emprego)

- 1- O direito à estabilidade profissional e de emprego é salvaguardado pelo acesso aos quadros mediante concurso destinado a suprir as necessidades permanentes e não permanentes das escolas.

Artigo 164º

(Direito dos docentes à não discriminação)

- 1- O direito à não discriminação é salvaguardado pela preservação da proteção de dados pessoais e profissionais suscetíveis de promover qualquer forma de abuso e discriminação no trabalho.

Artigo 165º
(Deveres profissionais dos docentes)

- 1- O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração regional autónoma em geral e dos deveres profissionais decorrentes do Estatuto do Pessoal Docente.

- 2- O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto do Pessoal Docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais genéricos:
 - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade.
 - b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração educativa, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáticos e pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto avaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
 - h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições legais sobre educação e o projeto educativo da escola, cooperando com as entidades administrativas para garantir a prossecução dos objetivos estabelecidos e a maior eficácia da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
 - i) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação;
 - j) Salvaguardar a essência da profissão docente, consubstanciada no ato de educar e de ensinar;
 - k) Participar em todas as dimensões da organização e da vida escolar, aceitando os cargos para os quais for eleito ou designado, contribuindo para a vitalidade democrática dos órgãos de administração e gestão das escolas, salvo nos casos em que, por despacho do órgão executivo, sejam reconhecidos motivos atendíveis e fundamentados que impossibilitem aquele exercício;
 - l) Pugnar pela dignidade profissional e pelo estrito cumprimento do conteúdo funcional da profissão.

Artigo 166º**(Deveres profissionais dos docentes para com os seus alunos)**

- 1- Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:
- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
 - b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, incentivando a sua autonomia e criatividade, e fomentando a formação de cidadãos ativos, responsáveis e participativos;
 - c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com as respetivas orientações curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
 - d) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
 - e) Assegurar o cumprimento das atividades letivas correspondentes à totalidade das exigências do *currículo* nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
 - f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do *currículo* nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
 - g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
 - h) Salvaguardar e promover o bem-estar de todos os alunos, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
 - i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
 - j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 167º**(Deveres dos docentes para com a escola e os outros docentes)**

- 1- Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:
- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos executivos e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento e o cumprimento integral das atividades letivas;
 - b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações emanadas do órgão executivo e das estruturas de coordenação pedagógica da escola;
 - c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira, em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira, em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 168º

(Deveres dos docentes para com os pais e encarregados de educação) 1-
Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação, estabelecendo com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar ativamente em ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que contribuam para a sua participação na escola e para que possam prestar um apoio mais adequado aos alunos.

Secção V - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

Artigo 169º

(Direitos profissionais do pessoal não docente)

- 1- São direitos específicos do pessoal não docente:
- a) A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
 - b) A participação no processo de gestão das escolas, elegendo e sendo eleito, nos termos da lei;
 - c) O direito à formação específica;

- d) O direito à saúde, higiene e segurança em ambiente escolar;
 - e) O direito à participação no processo educativo;
 - f) O direito ao apoio técnico, material e documental.
- 2- É ainda garantido ao pessoal não docente o acesso à informação necessária ao bom desempenho das suas funções, bem como a relacionada com a sua carreira profissional.
- 3- O direito à formação é garantido pelo acesso a ações de formação regulares destinadas a atualizar e a aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais e ainda pelo apoio à autoformação, podendo visar objetivos de reconversão profissional, de mobilidade e de progressão na carreira.
- 4- O direito à saúde e higiene compreende a prevenção e a proteção das doenças que decorrem do exercício das funções desempenhadas pelo funcionário, nos termos da lei geral.
- 5- O direito à segurança na atividade profissional compreende:
- a) A proteção por acidente em serviço, nos termos da lei geral;
 - b) O apoio jurídico em questões que envolvam o exercício das respetivas funções, da responsabilidade dos serviços competentes da administração regional autónoma.
- 6- O direito à participação no processo educativo exerce-se na área de apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação da escola com o meio social onde se insere.
- 7- O direito à participação compreende:
- a) O direito de responder a consultas sobre opções do sistema educativo, dispondo de liberdade de iniciativa;
 - b) O direito de intervir e participar na análise crítica do sistema educativo;
 - c) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação e de ensino, nos termos da lei aplicável.
- 8- O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e à informação, bem como ao desempenho da atividade profissional.

Artigo 170º **(Deveres profissionais do pessoal não docente)**

No âmbito das respetivas funções, são deveres profissionais do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e dos alunos;
- b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no estabelecimento de educação ou de ensino;
- d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
- e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;

- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- g) Respeitar as diferenças culturais e as opções religiosas de todos os membros da comunidade escolar;
- h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e alunos e respetivos familiares e encarregados de educação.

Secção VI – Papel Especial dos Encarregados de Educação

Artigo 171º

(Papel especial dos pais e encarregados de educação)

1- Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a família e a escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução de um projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Diligenciar para que a conduta do seu educando seja adequada à preservação da segurança e integridade física e psicológica dos que participam na vida escolar;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa, assegurando o direito a estar informado e o dever de informar sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;

- k) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, comparecer na escola periodicamente, quando julguem necessário, para efeitos do cumprimento dos princípios previstos no n.º 1;
- l) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento legal;
- m) Responsabilizar-se ativamente pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos seus educandos;
- n) Assegurar padrões de higiene e aseo pessoal adequados do seu educando.

CAPÍTULO XI Disposições finais

Artigo 172º (Omissões)

1- Este Regulamento prevê que nos casos omissos, os procedimentos a adotar para a resolução dos mesmos, competem aos órgãos de administração e gestão da escola, depois de analisados concretamente e de acordo com a lei em vigor.